UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara

Felipe Martins Dias

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL:
OS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA, NA LITERATURA DE AMARTYA SEN E DE FRIEDRICH VON HAYEK

Araraquara
2024

Felipe Martins Dias

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL:

OS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA, NA LITERATURA DE AMARTYA SEN E DE FRIEDRICH VON HAYEK

Monografia apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Pereira Serra

Araraquara

2024

D541e

Dias, Felipe Martins

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL : OS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA, NA LITERATURA DE AMARTYA SEN E DE FRIEDRICH VON HAYEK / Felipe Martins Dias. -- Araraquara, 2024

55 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Ciências Econômicas) Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientador: Gustavo Pereira Serra

1. Desenvolvimento. 2. Liberdade. 3. Doutrina social da Igreja. 4. Justiça Social. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

FELIPE MARTINS DIAS

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL:
OS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA, NA LITERATURA DE AMARTYA SEN E DE FRIEDRICH VON HAYEK

Monografia apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, para obtenção do título de Grau acadêmico de Bacharel em Ciências Econômicas.
Área de Concentração: Economia.

Data da defesa: 29/11/2024

Banca Examinadora:

_____
Prof. Dr. Gustavo Pereira Serra
UNESP - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara

_____
Prof. Dr. Rodrigo Constantino Jeronimo
UNESP - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara

Este trabalho não é dedicado a uma única pessoa, mas várias. Não poderia ser dedicado apenas a uns poucos. Me preparar para escrever tudo que segue escrito nas seguintes páginas foi um doloroso processo de enfrentamento da realidade.

Por isso, dedico esta monografia, em primeiro lugar e de modo especial a todos nós que somos, que fomos e que seremos vítimas do subdesenvolvimento. Não poderia ser diferente. Dedico este trabalho a todos nós que sentimos na pele a maldade humana, a exploração do capital, a tirania de uns poucos. De modo geral, anônimos nas páginas da história acerca das labutas da raça humana por um suposto progresso do qual jamais tomamos efetivamente parte dos frutos.

Toda a história humana é um apanhado de diversos dramas e traumas exercidos por uns poucos sobre vários muitos. Dores, sofrimentos, exploração e anonimato são o que marcam os horrores de nossa história e todos nós podemos sentir as mazelas do capitalismo como um espinho cravado em nossa própria carne. Isso não deve ser motivo para nos vitimizarmos. O reconhecimento de que somos vítimas deve, ao contrário, ser motivo de luta e de erguimento de nossas frontes ao fronte de batalha por um mundo mais justo, fraterno e inclusivo.

De um modo particular, dedico este trabalho a alguns que sentiram na pele as dores do não-desenvolvimento e da não-justiça social: à Sagrada Família de Nazaré. Eles que tudo sofreram em favor de muitos, sobretudo a fome, o abandono, o estar refugiado, o ser imigrante e a perseguição dos mestres da moral. E especialmente àquele que, sendo tudo, se fez nada; sendo infinito, se fez limitado; sendo santo, se fez pecado. Àquele que morreu pregado à Cruz e ainda hoje, mesmo vitorioso, se encontra crucificado em cada irmão e irmã largados ao seu próprio destino na cruz do subdesenvolvimento, da miséria e da fome.

Rumando à uma conclusão, caminho para uma súplica a todos vós que lerão esta monografia: não percam a esperança, não parem de sonhar. Será no dia em que pararmos de sonhar com um futuro onde imperem a Justiça e o Amor que teremos perdido a luta de forma definitiva. Não joguemos todo o nosso sofrimento até então no lixo. Façamos com que ele tenha o devido valor na nossa vitória. Certamente não gostaríamos que ele tivesse acontecido, porém não nos cabe decidir como as coisas deveriam ter sido. “Tudo que nos cabe é decidir o que fazer com o tempo que nos é dado” (O Senhor dos Anéis, A Sociedade do Anel).

Esta monografia também é dedicada aos demais que vivem a opção preferencial pelos pobres. Venceremos. Neste combate, o nosso auxílio vem dos céus, a Nova Jerusalém desce ao nosso encontro. Que possamos ser suas testemunhas até os confins da Terra.

Por fim, quero citar aquela à qual esta monografia é colocada aos pés desde o princípio. Para vós, Santíssima Virgem, eu dedico e entrego este trabalho, invocando-te sob o título de Guadalupe. “Não estou eu aqui, que sou tua mãe?”. Teu coração reinará, Maria. E nem mesmo as misérias da minha alma haverão de impedir isso.

“Vidi caelum novum, Terra novam a Deo. Primum caelum abiit, et prima terra abiit. Terra novum et caelum a Deo. Deo descendentem, a Deo. [...] Terra novam et caelum, quae prima abierunt.

Amen.”.

AGRADECIMENTOS

Sem dúvidas, há muitos nomes que merecem meu agradecimento, nomes que fizeram parte desta caminhada cujo primeiro passo chega ao fim. Agradeço, primeiramente, ao Galileu que abriu mão de si, de seu poder e sua glória, para ser fraco como eu, ao Bom Pastor, N. S. Jesus Cristo, que me chamou à vida, tanto a vida social e econômica quanto à vida eterna. Seu amor de eleição me conhece e também eu o conheço, conheço sua voz que convoca e envia. Eu não teria chegado a lugar algum sem meu Senhor. A meus pais, Claudio Bueno Dias e Renata C. Martins Dias, que sempre colocaram seus esforços em mim e minha vida intelectual e, apesar das falhas e percalços no caminho, nunca mediram forças ou despesas para mim. Ao meu caro pai espiritual, meu "Apóstolo Paulo", Pe. Celso Maximino José. Foi ele quem me tirou das garras do tradicionalismo e da apostasia neoliberal, quem me fez conhecer o Reino dos Céus não como uma ideia ou uma abstração, mas, como uma realidade que já "*está no meio de nós*". Também estendo meus agradecimentos ao meu amigo Alisson Scarpinatti Leme, cuja amizade foi muito importante ao longo da minha graduação.

Agradeço de forma especialíssima ao Prof. Dr. Gustavo Pereira Serra, orientador deste e de outros trabalhos. Seus esforços e dedicação imensuráveis foram e são de profunda ajuda acadêmica. A ele gratidão e admiração, que desde o princípio abraçou meu projeto de pesquisa e que, de reuniões on-line semanais, fez brotar a joia mais preciosa de minha coroa acadêmica: o G.E.P.E.JU.S. "Leão XIII". Nada disso seria possível sem ele. Aos meus amigos Felipe Mateus Botura e Mateus Augusto Lima, que me apoiaram em momentos muito difíceis e sempre revisaram meus textos acadêmicos. À minha psicóloga Nathali, que também me ajudou muito sendo a profissional e amiga que é. Também a Dom Luiz Carlos Dias, Bispo diocesano de São Carlos, que se dispôs a me ajudar em minhas necessidades intelectuais e espirituais, principalmente me apresentando o Compêndio de Doutrina Social da Igreja.

Naturalmente muitas pessoas mereceriam estar nesta dedicatória. Todavia, o espaço que disponho aqui é limitado. A todos os demais que fizeram parte da minha caminhada, meu "muito obrigado!". Vocês sabem que os tenho na mais profunda estima. Hoje, a economia política do desenvolvimento é meu tema de pesquisa e ouso dizer que me formo não somente como economista, mas, economista "de Francisco e

Clara”. As dores do meu povo tão sofrido me doem. A injustiça contra o pobre e o estrangeiro clamam aos céus. Onde sofre o meu irmão está sofrendo o meu Senhor.

“[...] é para as classes desafortunadas que o coração de Deus parece inclinar-se mais. Jesus Cristo chama aos pobres bem-aventurados: convida com amor a virem a Ele, a fim de consolar a todos os que sofrem e que choram; abraça com caridade mais terna os pequenos e os oprimidos.”

- Leão XIII, Rerum Novarum, 1891.

RESUMO

Neste trabalho, explorou-se por via de revisão bibliográfica e análise exploratória de artigos e documentos os conceitos de desenvolvimento e liberdade em três correntes teóricas distintas, com o objetivo de compará-las: a doutrina social da Igreja, o desenvolvimento como liberdade e o neoliberalismo austríaco, ambas as duas últimas correntes expressas no pensamento de Amartya Sen e Friedrich von Hayek, respectivamente. Após compreender os atributos e características do desenvolvimento na visão da doutrina social, este trabalho propõe que esta visão acerca deste processo seja compreendida pela terminologia de “desenvolvimento pleno, humano e integral”. A liberdade, por sua vez, foi identificada como um instrumento, um meio, restrito aos paradigmas de uma moral anterior e superior à própria liberdade. Em consonância com este caráter instrumental da liberdade, explorou-se este conceito na literatura de Amartya Sen, que compreende a liberdade como um meio pelo qual o desenvolvimento se dá numa sociedade. Esta linha teórica abordada no segundo capítulo acredita que o desenvolvimento é medido não apenas por avanços em níveis de renda ou melhorias em condições exclusivamente materiais, mas em levar aos agentes a possibilidade de se tornarem aquilo que desejam ser. Paralelamente, a compreensão austríaca de desenvolvimento, como o encontrado em Hayek, se mostra diversa. Embora não seja claro no que compreende por tal conceito, este trabalho identifica no pensamento de von Hayek uma característica dele: tudo aquilo que acompanha e constitui a Grande Sociedade, por meio da Ordem Espontânea de ações não-premeditadas. Enquanto isso, a liberdade é vista como a pedra angular e o direito mais basilar para a garantia de que uma sociedade será verdadeiramente desenvolvida. Assim, este trabalho chega à conclusão de que o pensamento de Amartya Sen e a doutrina social católica possuem diversos pontos em comum e abre novos horizontes acerca deste diálogo um tanto inusitado, haja vista suas distintas origens. Quanto ao pensamento de Hayek, apesar de pontuais e isoladas concordâncias com a doutrina social, se mostra, como conjunto da obra, incompatível.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Liberdade; Doutrina social da Igreja; Justiça Social.

ABSTRACT

In this paper, the concepts of development and freedom are explored through a bibliographic review and exploratory analysis of articles and documents within three distinct theoretical frameworks with the aim of comparing them: the social doctrine of the Church, development as freedom, and Austrian neoliberalism, the latter two expressed in the thought of Amartya Sen and Friedrich von Hayek, respectively. After understanding the attributes and characteristics of development in the view of social doctrine, this paper proposes that this view of the process be understood by the term "full, human, and integral development." Freedom, in turn, was identified as an instrument—a means, limited to the paradigms of a morality that is prior to and superior to freedom itself. Aligned with this instrumental character of freedom, the concept is explored in Amartya Sen's literature, which views freedom as a means through which development occurs in society. This theoretical line, addressed in the second chapter, believes that development is measured not only by income advances or exclusively material improvements but by giving agents the ability to become what they wish to be. In parallel, the Austrian understanding of development, as found in Hayek, diverges. Although unclear in what it understands by such a concept, this paper identifies one characteristic in von Hayek's thought: all that accompanies and constitutes the Great Society, through the Spontaneous Order of unpremeditated actions. Meanwhile, freedom is seen as the cornerstone and most basic right for ensuring that a society is truly developed. Thus, this paper concludes that Amartya Sen's thought and Catholic social doctrine have many points in common and opens new horizons regarding this somewhat unexpected dialogue given their distinct origins. As for Hayek's thought, despite occasional and isolated agreements with social doctrine, it is, as a whole, incompatible.

Keywords: Development; Freedom; Social doctrine of the Church; Social Justice.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **12**
2. A DOUTRINA SOCIAL, A ECONOMIA E O DESENVOLVIMENTO **14**
2.1. DESENVOLVIMENTO À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL 15
2.1.1. DESENVOLVIMENTO PLENO 15
2.1.2. DESENVOLVIMENTO HUMANO 16
2.1.3. DESENVOLVIMENTO INTEGRAL 17
2.1.4. DESENVOLVIMENTO PLENO, HUMANO E INTEGRAL 18
2.2. A DIFERENÇA ENTRE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA DOUTRINA SOCIAL 18
2.3. A LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA 19
2.4. DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL: SÍNTESE 21
2.5. A DOUTRINA SOCIAL NO MEIO ACADÊMICO CONTEMPORÂNEO 21
3. O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA LITERATURA DE AMARTYA SEN **23**
3.1. O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE 23
3.1.1. OS DISTINTOS RESULTADOS DE ACORDO COM SEN: 26
3.2. LIBERDADES SUBSTANCIAIS, CONSTITUTIVAS E INSTRUMENTAIS 27
3.3. POBREZA, DESIGUALDADE E DESENVOLVIMENTO 28
3.3.1. SOBRE O DESEMPREGO 30
3.3.2. JUSTIÇA SOCIAL, MERCADO E ESTADO 30
3.4. AMARTYA SEN E A DOUTRINA SOCIAL NA LITERATURA ATUAL 33
4. HAYEK, JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO **34**
4.1. A ORDEM ESPONTÂNEA E A NÃO-PREMEDITAÇÃO 34
4.2. DESENVOLVIMENTO EM HAYEK 36
4.3. A LIBERDADE EM HAYEK 39
4.4. A CONTROVÉRSIA SOCIALISTA 40
4.5. HAYEK E A DOUTRINA SOCIAL NA LITERATURA CONTEMPORÂNEA 43
5. A COMPARAÇÃO DAS TEORIAS **45**
5.1. ENCONTRO ENTRE OCIDENTE E ORIENTE? 45
5.2. “SE UM REINO SE DIVIDE CONTRA SI MESMO…” 47
6. CONCLUSÃO **51**
REFERÊNCIAS **54**

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se localiza na grande área da economia do desenvolvimento, cujo assunto é a justiça social e cujo tema estudado é o conceito de desenvolvimento na doutrina social da Igreja Católica comparativamente aos diversos conceitos de desenvolvimento estabelecidos na ciência econômica.

Desde o final do século XIX, com a publicação da carta encíclica Rerum novarum (1891) pelo papa Leão XIII, a Igreja Católica passa a formalizar seus ensinamentos a respeito de assuntos pertencentes aos escopos da economia, da política e da sociologia. Desde então, passando pelas mais diversas fases ao longo da história, a doutrina social foi sendo gradativamente atualizada e complementada, de modo que no século XXI já abrange extensa bibliografia sobre os mais diversos assuntos, bibliografia esta que se destina não somente aos fiéis católicos, mas, a "Cada leitor de 'boa vontade'" (Compêndio de Doutrina Social da Igreja, p. 13).

Um dos assuntos frequentemente abordados é o conceito de desenvolvimento, atendendo, nesta literatura, comumente pelo nome de "desenvolvimento humano integral" (conforme explicado adiante). Este tema é comum, portanto, à ciência econômica e nesta ciência, desde a segunda metade do século XX ganhou notabilidade e destaque no debate acadêmico com os economistas conhecidos como "teóricos do desenvolvimento" (Bastos, Carlos Pinkusfeld M. & Britto, Gustavo, 2020) e, posteriormente, os famosos autores cepalinos. Ao longo da trajetória do pensamento econômico, diversos autores se debruçaram sobre este assunto e, portanto, diversas definições e os mais distintos pontos de vista cumularam-se na academia.

A evolução do pensamento social católico, desde o final do século XIX, passou a abranger os mais diversos questões e assuntos, desde a questão proletária, a paz mundial, as revoluções socialistas, a proliferação de armas de destruição em massa, a desumanização do trabalho, e, de forma mais recente, as questões ambientais. Dentre tantos temas abordados em tal pensamento, um que evoluiu de forma surpreendente foi o conceito de desenvolvimento dentro desta doutrina e como a justiça social desempenha importante papel na busca e na propiciação do desenvolvimento. Outro termo que neste trabalho recebe destaque é o conceito de liberdade.

Estes dois conceitos de desenvolvimento e liberdade são comuns - embora interpretados de maneira diferente - a duas correntes de pensamento econômico, a

saber: o desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen; e o neoliberalismo austríaco hayekiano. Portanto, neste trabalho se realiza um estudo de cada uma das três correntes de pensamento buscando compreender como elas se dialogam - ou não - acerca do desenvolvimento e da liberdade numa economia.

Assim sendo, este trabalho usa por métodos e procedimentos de pesquisa o cuidadoso levantamento bibliográfico o qual seguiu por três linhas separadas de pensamento acima mencionadas (Doutrina social católica, Friedrich v. Hayek e Amartya Sen). Após profundo estudo de cada uma das distintas formas de se pensar e considerar a economia e o tema do desenvolvimento, construiu-se uma análise dos pensamentos da conhecida “escola de Chicago” (aqui representada por Hayek) e o proposto por Amartya Sen com o estabelecido na doutrina social da Igreja por vias de comparação e inferência.

Deste modo, o primeiro capítulo desta monografia consiste numa análise cuidadosa dos conceitos de desenvolvimento e de liberdade na doutrina social da Igreja, enquanto o segundo capítulo diz respeito a um estudo dos mesmos conceitos à luz da tese do “Desenvolvimento como Liberdade”, de Amartya Sen (1999). O terceiro capítulo faz o mesmo com os supracitados conceitos acerca do arcabouço teórico neoliberal austríaco, mais especificamente, hayekiano.

Ao fim desta monografia encontra-se uma comparação entre duas formas distintas de se olhar a economia - de Sen e de Hayek -, o desenvolvimento, a liberdade e a justiça social, representadas por respectivos autores consolidados no meio acadêmico com a doutrina social. Ao fim, chega-se aos resultados de que existe uma proximidade notável entre o trabalho de Sen com a doutrina social. Por outro lado, o trabalho de Hayek parece afastar-se do apregoado pelo pensamento social católico.

2. A DOUTRINA SOCIAL, A ECONOMIA E O DESENVOLVIMENTO

Desde os primeiros séculos a Igreja ensinou e teve bem certo que os pobres são “o verdadeiro tesouro da Igreja” - conforme os relatos do martírio de São Lourenço (Martirológio Romano). A DSI surge ao fim do século XIX em resposta às coisas novas (*res novae*) decorrentes da revolução industrial e da dissolução das estruturas feudais, em meio à uma mudança de época, pelas mãos do papa Leão XIII, com a publicação da *Rerum novarum* (1891). A Doutrina Social da Igreja (DSI) é, antes de tudo, uma exortação moral, conforme cita o Compêndio de Doutrina Social da Igreja: “A doutrina social da Igreja insiste sobre a conotação moral da economia.” (CDSI, parágrafo 330). Primariamente oferecida ao colegiado apostólico, ao clero, ao povo católico, a todo batizado e, enfim, a todos os “homens de boa vontade” dispostos a dialogar e perseverar por sociedades justas. A DSI é um norte moral que aponta os erros históricos e presentes das economias modernas e pós-modernas, refulge sua luz “nas trevas do mundo”, denuncia os abusos e as opressões na vida social e econômica.

Não cabe, porém, à Igreja prescrever modelos de economia ou sociedade e isto se afirma nos próprios documentos da doutrina social. Este papel é reservado aos estudiosos da área. A DSI convida os estudiosos a pensarem seus assuntos de estudo através de um crivo moral, explicitando o que deve ser prioridade e o que é inaceitável. Vale ressaltar que a separação entre o Estado e a Igreja é uma das pedras angulares de toda a DSI, haja vista que a Igreja não deve e nem pretende assumir cargos eleitorais ou políticos. Do mesmo modo, ao Estado não compete tutelar as atividades sociais, políticas, pastorais ou litúrgicas da Igreja. A DSI é também, no limite, um instrumento de evangelização (João Paulo II, 1991; CDSI, parágrafo 67), pois configura a sociedade cada vez mais ao esperado do Reino de Deus e é capaz de atrair mais almas ao seio da Igreja.

Deve-se ressaltar que a DSI deve se ater sempre às leis científicas, as quais valoriza, que inclusive são manifestações da Verdade Eterna, prezando sempre pelo caráter racional de cada ciência, inclusive das ciências humanas e sociais aplicadas (CDSI, parágrafo 45). A Igreja é consciente de que não se chega ao conhecimento pleno do homem apenas com a Teologia.

2.1. DESENVOLVIMENTO À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL

A DSI assume para si o desenvolvimento ideal como sendo “humano integral e solidário” (CDSI, parágrafo 3). Esta concepção de desenvolvimento pode ser destrinchada em quatro palavras, cada qual com seu significado intrínseco e cada um destes significados permite uma compreensão detalhada do que é o desenvolvimento no arcabouço teórico que este capítulo explora.

Quando se trata de desenvolvimento na DSI, diz-se um desenvolvimento pleno, humano e integral. Abaixo, cada subseção deste capítulo traz em si uma breve conceituação de cada termo. O primeiro dos termos, o “desenvolvimento”, é explicado ainda nestes parágrafos introdutórios. Quando se assume a existência do termo “desenvolvimento”, entende-se que há uma situação inicial não-desenvolvida - ou subdesenvolvida - e que, do mesmo modo, há a possibilidade de se melhorar a condição da sociedade em questão (Paulo VI, 1967). Segue-se, portanto, uma descrição de cada uma das demais composições deste desenvolvimento defendido na doutrina social católica.

2.1.1. DESENVOLVIMENTO PLENO

O desenvolvimento é pleno quando abrange a todos os agentes, quando existe “sem excluir nem privilegiar ninguém” (CDSI, parágrafo 171). O termo “pleno” pode ser encontrado, por exemplo, no parágrafo 446 do Compêndio de Doutrina Social:

> “O subdesenvolvimento [...] não é apenas o fruto de opções humanas erradas, mas também o resultado de «mecanismos econômicos, financeiros e sociais» e de «estruturas de pecado» que impedem o pleno desenvolvimento dos homens e dos povos.”(Compêndio de Doutrina Social da Igreja, parágrafo 446).

Portanto, formas de crescimento que causem ou que se sustentem sobre a exclusão social e a marginalização de agentes se mostram incompatíveis com tal compreensão.

O conceito de um “desenvolvimento pleno” fica claro quando, buscando-se nos princípios da doutrina social, debruça-se com atenção sobre os princípios do bem-comum e da destinação universal dos bens. Ao contrário da impressão que se pode ter em primeira análise, o “bem comum” não constitui a soma agregada de todos os bens. Ao contrário, constitui-se pelos bens que são de uso e benefício coletivo. É tudo aquilo que é “de todos e de cada um” (CDSI, p. 101).

O princípio do bem-comum está intimamente ligado à promoção e ao respeito da dignidade da pessoa humana, os seus direitos fundamentais, a saber: alimentação,

trabalho, habitação, educação, cultura, transporte, saúde, livre circulação de informações e liberdade religiosa (cf. Gaudium et spes, 1966). A promoção do bem comum é um dever de todos os membros da sociedade. Pelo exercício da justiça social, o Estado é chamado a salvaguardar e alcançar o bem comum, pois o fim da vida social é o bem comum “historicamente realizável” (Leão XIII, 1891).

Por outro lado, o princípio da destinação universal dos bens parte de um pressuposto basilar o qual consiste no fato de que todos os agentes devem ter-lhes assegurada a possibilidade de usufruir dos bens da terra visando alcançar seu pleno desenvolvimento. Não é lícito a um agente (ou um grupo de agentes) subtrair a outros agentes aquilo que lhes é essencial ao bem-estar e ao desenvolvimento. Nenhuma forma de “desenvolvimento” que gere ou se sustente sobre exclusão ou exploração é compatível com este princípio.

Os demais direitos que se permeiam no tecido social, contudo, estão sumariamente subordinados a este princípio. A propriedade privada, contudo, somente possui legitimidade quando este preceito é seguido. Deste modo, a relação é invertida, ao passo de que o princípio da universal destinação dos bens é o que ordena a existência da propriedade privada. Quando organizada de modo democrático, o direito à propriedade se torna elemento angular e essencial da política econômica autenticamente social (CDSI, p. 106). Portanto, o desenvolvimento pleno é aquele que é “desenvolvimento de todo homem e de toda a humanidade” (CDSI, parágrafo 117).

2.1.2. DESENVOLVIMENTO HUMANO

De acordo com a doutrina social da Igreja, o ser humano é o fim último de todo o viver social (CDSI, parágrafo 106). Enquanto ser gregário, feito para viver em sociedade, todos os homens gozam de mesma dignidade, são todos irmãos (Francisco, 2020). Assim, de acordo com a doutrina aqui estudada, para além e anteriormente à questões como etnia, nacionalidade, classe social, gênero, posses ou qualquer outra categoria, todos são filhos e filhas de Deus, igualmente dignos, portanto.

Tal paradigma torna moralmente inaceitáveis as organizações socioeconômicas modernas que transformam o homem em mercadoria e relativizam sua dignidade inalienável, tirando-lhes, por muitas vezes, os seus direitos fundamentais. As chamadas “economias de mercado” subvertem o sentido puro e autêntico da economia enquanto ciência. Tiram o homem como fim último da

economia e o substituem pelo mercado. Tiram o mercado de seu papel de acessório da promoção do bem-estar e o tornam fonte de todas as regras, colocando-o no centro de todo o viver social, rompendo com a lógica da primazia da pessoa humana num sistema econômico-social.

A vida humana é, portanto, o direito primordial de todos os agentes econômicos. Todos devem ter condições de vida digna. Tais condições devem ser asseguradas pelo Estado, o qual possui papel ativo nesta tarefa. A autoridade estatal não deve ser permissiva nem opressora. Um desenvolvimento humano, portanto, é aquele que tem - conforme citado ao princípio desta seção - o ser humano como seu fim último e a promoção - e preservação da vida humana - como objetivo central.

2.1.3. DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Quando se trata de doutrina social da Igreja, o termo “integral” sempre faz alusão a um princípio de partida da própria doutrina, que se trata da compreensão de que existem diversas dimensões da natureza humana. Estas dimensões, por sua vez que existem, se interligam entre si, e “*é necessário deixar-se guiar por uma imagem integral do homem, que respeite todas as dimensões do seu ser e subordine as necessidades materiais e instintivas às interiores e espirituais*…” (CDSI, parágrafo 376).

O termo “integral” se distingue do termo pleno na “direção” em que se aplica. Quando se fala em desenvolvimento pleno, diz-se para todos os membros da sociedade. Trata-se, portanto, de um processo que se dá externamente ao indivíduo, no coletivo. Enquanto isso, o desenvolvimento integral é intra-indivíduo, olhando para todas as características da vida humana. “A*o mesmo tempo, é impossível pôr de parte a natureza mesma daquilo que a palavra ‘desenvolvimento’ significa. Qualquer desenvolvimento digno deste nome deve ser integral, ou seja, deve orientar-se para o verdadeiro bem de cada pessoa e* ***de toda a pessoa***” (CDSI, parágrafo 483, grifo do autor).

2.1.4. DESENVOLVIMENTO PLENO, HUMANO E INTEGRAL

Portanto, conforme mostrado nos três subtópicos anteriores, compreende-se em doutrina social o desenvolvimento autêntico aquele que, objetivando-se melhorar as condições de uma sociedade (Paulo VI, 1967), é buscado de forma que nenhum dos

membros de uma sociedade sejam excluídos neste processo de superação da condição não-desenvolvida inicial (CDSI, parágrafo 171).

Para tal e para além disso, este desenvolvimento deve ter como meio e objetivo final a vida humana, portanto um desenvolvimento humano, com o ser humano e sua dignidade colocados ao centro de "*O fim da vida social é o bem comum historicamente realizável*" (Leão XIII, 1891; Pio XII, 1941). Para além disso, um desenvolvimento humano é aquele que "*Toda a vida social é expressão do seu inconfundível protagonista: a pessoa humana*" (CDSI, parágrafo 106).

Além de ser pleno e humano, o desenvolvimento deve ser integral. Ser integral diz respeito a ser um desenvolvimento além das necessidades econômicas, materiais ou de subsistência dos agentes. Ao contrário, parte do reconhecimento de que existem necessidades e "*problemas de conteúdo econômico, social, político ou cultural*" (CDSI, parágrafo 95).

2.2. A DIFERENÇA ENTRE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA DOUTRINA SOCIAL

Comumente se observa, tanto no meio acadêmico quanto no senso comum, a confusão do termo "crescimento" com o termo "desenvolvimento", de modo que ambos são tratados como um só conceito. Existe certo viés, até mesmo ideológico muitas vezes, na assimilação dos dois termos como o mesmo, atribuindo-lhes o mesmo significado para dois signos distintos. É necessário, portanto, "desmistificar" esta confusão de palavras e atribuir-lhes significados próprios.

Para muitos, "desenvolvimento" limita-se a um aumento na produção, uma elevação da renda agregada, crescimento do PIB etc. A estes fenômenos, muitas vezes correspondentes entre si, o correto termo que os define é "crescimento econômico", enviesadamente constituído e cuja constituição é retórica per se. Este termo passa ao receptor uma impressão necessariamente positiva quando, na verdade, é um termo neutro que pode receber diversas significâncias e que, sem o apoio de outras variáveis e indicadores macroeconômicos, não é capaz de exibir na realidade um verdadeiro progresso ou um verdadeiro retrocesso.

Na encíclica "*Sollicitudo rei socialis*", o pontífice S. João Paulo II aborda esta questão de forma ampla, onde defende que *"[...] o verdadeiro desenvolvimento não pode limitar-se à multiplicação dos bens e dos serviços, isto é, aquilo que se possui,*

mas deve contribuir para a plenitude do 'ser' do homem..." (João Paulo II, 1987). Em outras palavras, não basta que se encare o crescimento de indicadores agregados os quais reflitam o comportamento produtivo de uma economia, mas, olhar também outros fatores, indicadores e estatísticas. Um verdadeiro desenvolvimento econômico é, necessariamente, também um fenômeno social. O ser humano, enquanto um ser multifacetado, possui diversas dependências as quais são relacionadas ao crescimento de uma economia, porém, não são garantidas por este per se. Fatores futuramente abordados, como a estabilidade da moeda, distribuição de renda e efetividades dos serviços básicos são fundamentais para se entender um autêntico desenvolvimento econômico, ou melhor, autêntico desenvolvimento socioeconômico.

Em face às "*res novae*" responsáveis pela origem da DSI, faz-se necessário compreender que a ideologia moderna do consumismo cria na mentalidade humana justamente o contrário, ou seja, faz com que seja quase intrínseco ao homem que se defina o "ser" enquanto "ter", de modo que variáveis meramente quantitativas gerem análises e observâncias da sociedade nada qualitativas, em contrapartida. Um exemplo histórico disso é a propaganda governamental do Regime Militar brasileiro (1964-1985) no período conhecido como "Milagre Econômico", onde o crescimento do PIB (para exemplificar, em 1973 o avanço foi de 14% naquele ano) era tão louvado e destacado enquanto tais índices de crescimento não necessariamente refletiam em maior qualidade de vida para a população, o que se manifestou na controvérsia dos anos 1970 (Abreu, 2015).

2.3. A LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA

O assunto "liberdade", dentro do escopo doutrinário católico, é um assunto demasiadamente controverso e diverso. Diante da diversidade de tipos de liberdade e das situações de exercício da liberdade, esta seção se concentra a liberdade compreendida nos seus termos de sociedade e economia, mais precisamente naquilo contido no Compêndio de Doutrina Social da Igreja e suas referências.

Liberdade, neste sentido, se refere a algo subjetivo, iso é, individual e interno a cada agente. É, antes de tudo, uma exigência condicional, pois "*A dignidade humana exige, portanto, que o homem atue segundo a sua consciente e livre escolha, isto é, movido e determinado por convicção pessoal interior*" (CDSI, parágrafo 135). Este caráter subjetivo e pessoal da liberdade se manifesta de forma ainda mais clara no mesmo parágrafo citado anteriormente:

> "A liberdade, com efeito, não só muda convenientemente o estado de coisas externas ao homem, mas determina o crescimento do seu ser pessoa, mediante escolhas conformes ao verdadeiro bem: desse modo, o homem gera-se a si próprio, é pai do próprio ser, constrói a ordem social."
> Compêndio de Doutrina Social da Igreja, parágrafo 135.

Todavia, é importante destacar que "liberdade" neste contexto não assume um significado de libertinagem, no sentido de uma liberdade irrestrita. Ao contrário, trata-se de uma liberdade que possui barreiras. "*Mas esta liberdade não é ilimitada*", de modo que "*deve deter-se diante da 'árvore da ciência do bem e do mal'*" (CDSI, parágrafo 136). Portanto, é necessário realizar um estudo pragmático do termo "liberdade" quando se trata de doutrina social, ou seja, é necessário buscar o uso deste termo (Mendonça, 1997).

Quando inserido o contexto do parágrafo 136 do Compêndio - citado acima neste parágrafo - compreende-se, pela linguagem plástica "*da 'árvore da ciência do bem e do mal'*" que a liberdade encontra seu sentido autêntico na doutrina social somente quando acompanhada de um discernimento moral e, por isso, demanda o estabelecimento de limites para si, para que faça sentido em si. "*Na verdade, a liberdade do homem encontra a sua verdadeira e plena realização, precisamente nesta aceitação [de uma lei moral]*" (CDSI, parágrafo 136). Isso fica evidente no parágrafo 140 do CDSI: "*O exercício da liberdade implica a referência a uma lei moral natural, de caráter universal, que precede e unifica todos os direitos e deveres.*".

Quando se insere a discussão da liberdade humana naquilo que a teologia conhece por teologia moral renovada, fruto do Concílio Vaticano II (Tavares, 2021), compreende-se uma relação entre a liberdade e a moral de maneira também comunitária. Entende-se, portanto, que as situações às quais estão circunscritos os agentes se tornam relevantes (ibidem). O Compêndio de Doutrina Social vai ao encontro dessa constatação, de modo que: "*O reto exercício do livre arbítrio exige precisas condições de ordem econômica, social, política e cultural que «são muitas vezes desprezadas e violadas*" (CDSI, parágrafo 137). Daí a concepção de que a liberdade somente apresenta autêntico sentido quando exercida sob um crivo moral, pois "*Fugindo da lei moral, o homem prejudica sua própria liberdade, acorrenta-se a si mesmo, rompe a fraternidade com seus semelhantes e rebela-se contra a verdade divina*" (ibidem).

Portanto, a concepção da liberdade na doutrina social diz respeito a um instrumento, um meio pelo qual fins maiores são alcançados. Deste modo, a liberdade

não tem seu fim nem seu princípio em si mesma, "*não tem o seu ponto de partida absoluto e incondicionado em si própria, mas na existência em que se encontra e que representa para ela, simultaneamente, um limite e uma possibilidade.*" (CDSI, parágrafo 138).

2.4. DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE NA DOUTRINA SOCIAL: SÍNTESE

Neste capítulo, destrinchou-se na primeira seção o que a doutrina social da Igreja compreende por desenvolvimento. Estabeleceu-se parâmetros que dizem respeito acerca do ideal de desenvolvimento para este complexo teórico, de modo que se propõe-se que este conceito seja entendido pelo termo "desenvolvimento pleno, humano e integral". Esta gama de palavras, conforme demonstrado anteriormente, atribuem um significado próprio e autêntico ao desenvolvimento para a DSI.

Posteriormente, estabelecida uma descrição minuciosa de desenvolvimento, foi possível diferenciar tal conceito de um mero crescimento econômico dentro da doutrina. Uma vez que existe tal juízo de valores - e para alcançar os fins comparativos deste trabalho posteriormente - têm-se uma explanação do que se entende por liberdade na DSI. Nesta última seção, demonstra-se que a liberdade não é um fim e nem sequer um princípio em si, mas um meio pelo qual fins maiores podem ser alcançados. Isto se dá, justamente, pela liberdade estar delimitada por uma lei moral que lhe é superior, a circunscreve e a legitima.

2.5. A DOUTRINA SOCIAL NO MEIO ACADÊMICO CONTEMPORÂNEO

O conteúdo apresentado neste primeiro capítulo desta monografia já foi objeto de estudo de outros autores ao longo do tempo, sobretudo nos anos que precedem a escrita deste trabalho. Acerca das questões do desenvolvimento na doutrina social, há uma proximidade muito grande entre o conceito de desenvolvimento pleno, humano e integral proposto neste trabalho e o termo "desenvolvimento integral", que assume o sinônimo de "desenvolvimento integrado" identificado por Carvalho (2014).

Ainda segundo Carvalho (2014), é possível identificar que o entendimento acerca do desenvolvimento na DSI parte dos princípios apresentados na seção 1.1.1., conforme cita: "*Pelo princípio de bem comum entende-se um conjunto de condições sociais que permitam, tanto individual como comunitariamente, alcançar a dignidade de vida mínima e necessária*." sobre o princípio do bem-comum. O mesmo se verifica para o princípio da destinação universal dos bens. A mesma autora ainda entende o

princípio da subsidiariedade, que não foi explorado neste trabalho, como algo que delimita o conceito de desenvolvimento na doutrina social. A omissão deste princípio neste trabalho se deve ao entendimento de que ele diz respeito muito mais ao modo com que o desenvolvimento se dá do que algo concernente à sua própria definição.

A considerável concordância do conteúdo apresentado neste trabalho com outros autores mostra que há um possível consenso entre os autores que estudam este conteúdo. Um breve exercício de pesquisa bibliográfica no Google Acadêmico buscando o termo “doutrina social da igreja” retornou 281 resultados, sem delimitação temporal (Google Acadêmico, 2024). Ao se modificar o idioma de busca para o inglês - “catholic social doctrine” -, o resultado se mostra menor, com 169 retornos. Realizando o mesmo para o espanhol - pesquisando por “doctrina social de la iglesia” - o retorno se mostra impressionantemente maior, com 1420 resultados (ibidem).

Certamente esta análise breve não constitui uma análise bibliométrica, pois, dentre diversas limitações, não filtra entre uma busca e outra os trabalhos disponíveis em mais de um idioma. Porém é um primeiro passo que permite afirmar que este assunto de estudo é pouco presente na literatura disponível em língua portuguesa e inglesa, em contraste com a literatura em língua espanhola.

3. O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA LITERATURA DE AMARTYA SEN

Ao abordar o conceito de desenvolvimento, Amartya Sen é direto com sua crítica a respeito da visão dominante sobre este termo na visão mainstream da ciência econômica contemporânea, a qual traduz e entende aquele conceito pela definição de meros avanços no nível de renda, como o Produto Nacional Bruto (PNB) ou a renda per capita, deixando claro que sua visão enquanto economista rompe com este paradigma.

Neste capítulo, será explanado o que Amartya Sen compreende por desenvolvimento, em seguida, como os resultados de um suposto desenvolvimento podem ser compreendidos. Seguindo para o segundo objeto de análise deste trabalho, a liberdade, a seção 2.2. explica o que define liberdade para Sen e quais são os diversos tipos de liberdade. Colocando-se, portanto, todos estes conceitos de forma minuciosa em evidência, a seção 2.3. traz discussões sobre como se compreende a pobreza e a desigualdade na literatura de Amartya Sen.

3.1. O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Naturalmente, desenvolvimento socioeconômico perpassa pelo fenômeno do aumento da renda nacional, porém, esta relação existe num sentido de que a promoção do desenvolvimento, ao qual está essencialmente atrelado à promoção e garantia da liberdade, leva à expansão da renda agregada e não o contrário, ou seja, os aumentos da renda são causados por mudanças positivas na expansão das diversas liberdades, conforme será explicado mais adiante.

Recorrendo a uma abordagem histórica no pensamento econômico, o autor busca nos escritos diversos de economistas clássicos, pertencentes às origens da economia profissionalizada, inclusive no que diz William Petty, um dos responsáveis por desenvolver o método de cálculo da renda de um país através da mensuração do consumo, o “método do dispêndio”. Segundo Sen, Petty mesmo tendo iniciado este tipo de proposição metodológica demonstra profunda preocupação em avaliar “as condições de vida das pessoas” (Sen, 2010, p. 41), afirmando que este autor se preocupava explicitamente com a “segurança comum”. Dentre os resgates dos economistas clássicos, um dos mais citados na abordagem do “desenvolvimento como liberdade” é, sem dúvida, Adam Smith. O “lamento” presente nos primeiros capítulos do livro em questão certamente reflete ruptura com o pensamento

marginalista-neoclássico bem como sua herança na economia contemporânea e a rejeição das abordagens utilitaristas, acenando para o pensamento libertarista da economia clássica, dos pensamentos smithiano e ricardiano.

Um dos exemplos citados para a melhor compreensão deste assunto é a longevidade não somente entre países distintos, mas, também a longevidade internamente decomposta num país desenvolvido comparada perante os países hoje chamados de subdesenvolvidos (aos quais Sen chama de “terceiro mundo”). Retomando o exemplo do autor, a expectativa de vida, ou a “liberdade de viver”, de populações negras nos Estados Unidos, país este muitas vezes tomado como símbolo do desenvolvimento socioeconômico, são inferiores às expectativas de vida em Kerala, na Índia, por exemplo. Com tais associações, Sen demonstra que a liberdade é essencial ao desenvolvimento. Mais ainda, que a liberdade apresenta diversas dimensões, ou seja, existe para além de um único conceito de liberdade, mas, diversos tipos desta que se comunicam entre si, os quais influenciam e são influenciados por variáveis como a renda, tipicamente utilizadas para se referir ao desenvolvimento. Também é de importância ressaltar que a abordagem aqui apresentada não consiste numa rejeição do papel do mercado, ao contrário, observa-se profundos estima e reconhecimento do papel do mercado numa economia, na garantia das liberdades, sobretudo as liberdades econômica e transacional, ou seja, na garantia do desenvolvimento.

Portanto, ao partir-se da convicção de que a liberdade é um fator essencial para um autêntico desenvolvimento, este não é restrito para aquém do que sua definição conceitual típica traz, mas, para além. Outrossim, também não há ruptura efetiva no referido conceito, mas, aperfeiçoamento. Passa-se a ser necessário considerar além do que se entende comumente por “desenvolvimento”, incorporando nesta definição diversos outros conceitos que se resumem em “liberdades substanciais”, as quais se resumem em diversos tipos, a saber: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora (Sen, p. 25), que podem ser tanto causadas quanto causas, ao mesmo tempo, de expansões do nível de renda ou renda per capita. Deste modo, a relação entre as variações de renda, de liberdades e desenvolvimento se dão numa via de duas mãos e estão correlacionadas, pois, além das liberdades substanciais poderem ser proporcionadas pelo desenvolvimento, são geradoras de desenvolvimento (p. 19). Além disso, a

existência das liberdades substanciais depende da existência da participação efetiva dos agentes.

Quanto à questão metodológica da ciência econômica para tratar de desenvolvimento, Sen traz uma crítica direta ao modus operandi advindo da escola marginalista, ou seja, ao utilitarismo. Apesar dos acertos desta em considerar os resultados finais como critério avaliativo de medidas ou circunstâncias, ele rejeita tanto o próprio conceito de utilidade e sua padronização dos agentes, isto é, aquilo que se conhece por individualismo metodológico quanto a medida agregada da utilidade de todos os agentes sem considerar as variações internas, ou, nas palavras do autor, a "distribuição da utilidade", ou seja, esta metodologia tradicional desconsidera a heterogeneidade das preferências, das condições e das desigualdades internas do próprio conceito de utilidade. Conquanto Sen aborda o desenvolvimento como "um processo de expansão de liberdades reais que as pessoas desfrutam" (Sen, 2010, p.55), ele concomitantemente rejeita o proposto por Rawls e o pensamento libertarista. Este pensamento, por sua vez, pode levar a conclusões e propostas perversas e profundamente imorais. Conforme argumenta, a soberania das liberdades formais (direitos políticos e civis, resumidamente) é completamente coexistente com a restrição das liberdades efetivas, reais. Tudo isso distancia por completo sua argumentação tanto do pensamento neoclássico quanto do pensamento liberal (ou libertarista). Sua concepção de desenvolvimento aqui apresentada é, por si só, sui generis.

Ainda tratando a respeito das heterogeneidades que o pensamento econômico neoclássico desconsidera, existem as diversidades circunstanciais, as quais Sen divide nas seguintes categorias: heterogeneidades pessoais, diversidades ambientais, variações no clima social, diferenças de perspectivas relativas e distribuição na família. Tais diversidades de circunstância tornam inviável o olhar coletivo, agregado e padronizado das necessidades dos indivíduos.

Dadas as considerações dos parágrafos anteriores de caráter metodológico trazida por Sen a respeito do que se entende por e como se mensura o desenvolvimento, cabe-se distinguir as diferenças conceituais de resultados e meios de compreendê-los e também os diversos tipos de liberdade que Sen propõe: *liberdades substanciais*, *constitutivas* e *instrumentais*, as quais se relacionam diretamente umas com as outras.

3.1.1. OS DISTINTOS RESULTADOS DE ACORDO COM SEN:

Sobre a observação dos resultados finais, um dos acertos da abordagem utilitarista de desenvolvimento em certa medida, Sen discorre distinguindo dois tipos de resultados. Deste modo, levar a uma interpretação radical a os resultados finais numa análise socioeconômica seria incoerente com seu conceito de desenvolvimento.

Existem, portanto, segundo Sen, dois tipos distintos de resultados. O primeiro e mais comum recebe o nome de “resultado de culminância”, isto é, o resultado final de um processo, uma política, uma circunstância etc. Para além deste, existem também os “resultados abrangentes”, que levam em consideração o processo como um todo, ou seja, o modo com que se obtém um resultado se torna tão ou mais relevante que o próprio resultado. Esta diferenciação dos conceitos pode ser colocada para explicar a diferenciação entre a ideia de desenvolvimento tradicionalmente conhecida e a defendida por Sen. Ou seja, através da abordagem abrangente dos resultados, o aumento da renda de um país é, por si só, um fato neutro. Afinal, é necessário levar em consideração o modo pelo qual esta renda foi elevada, tal qual o exemplo do parágrafo seguinte.

Observando-se a equação da renda que tipicamente consiste em $Y = C + I + G + (X – M)$, para fins de exemplificação, se em um país a renda se eleva de Y para Y’ e este aumento é provocado por um maior fluxo das exportações (X), isso não necessariamente significa uma melhora no nível de desenvolvimento deste país. Caso seja, por exemplo, um país construído num sistema agroexportador que, portanto, ergue-se sobre o sistema de latifúndios e da consequente concentração de terras e subsequente concentração de renda e riqueza, então é provável que o que tenha ocorrido não signifique desenvolvimento. Ao contrário, na melhor das hipóteses, não houve nada significante em termos socioeconômicos neste país. Este exemplo trivial demonstra a diferença das análises de resultados culminante e abrangente trazidas por Sen.

Assim, a compreensão dos resultados se mostra algo importante no entendimento de desenvolvimento na literatura de Sen. Para o autor, o modo com que este resultado é obtido é tão importante quanto o valor do próprio resultado em si.

3.2. LIBERDADES SUBSTANCIAIS, CONSTITUTIVAS E INSTRUMENTAIS

De acordo com Amartya Sen, existem diversas naturezas distintas (porém complementares) de liberdade: a substancial, a constitutiva e a instrumental. A

natureza substancial recebe este nome devido ao fato de, em sua abordagem, tais liberdades serem elementos que constituem o desenvolvimento per se. Segundo define este conceito, o desenvolvimento é “um processo de expansão de liberdades reais que as pessoas desfrutam” (Sen, 2010, p. 55), isto é, faz parte essencialmente do processo de desenvolvimento de uma sociedade este aumento das liberdades. As liberdades substanciais são as capacidades das pessoas de realizarem ou não algo, são as possibilidades. Por outro lado, as liberdades instrumentais constituem meios para se alcançar o estágio de economia e sociedade desenvolvidas, de modo que é através da promoção destas liberdades que se devem debruçar os processos de planejamento das políticas públicas e a estruturação das sociedades que almejam um autêntico desenvolvimento. Enquanto isso, as liberdades constitutivas são as liberdades institucionais as quais os membros de uma sociedade desfrutam, ou seja, as liberdades formais.

As liberdades substanciais são afetadas pela existência e pelas interações das liberdades constitutivas e instrumentais. Ou seja, é através da combinação de tais liberdades que se dá a liberdade substancial. Os avanços nas liberdades substanciais de uma sociedade constituem, por sua vez, o desenvolvimento na abordagem de Sen. Naturalmente, existe uma notável correlação entre as liberdades instrumentais e constitutivas. Efetivamente existem dois tipos de correlação, são eles: a correlação entre as liberdades constitutivas e instrumentais e a correlação entre as próprias liberdades instrumentais. A primeira consiste no impacto observado da promoção das liberdades instrumentais na garantia e asseguração das constitutivas e vice e versa. A segunda, porém, é dada pela presença de uma “inter-relação entre si” (p. 57) dentro do espectro das liberdades instrumentais.

Ao se tratar de liberdades instrumentais, pode-se dividir estas em cinco tipos, os quais são: 1) liberdades políticas, 2) facilidades econômicas, 3) oportunidades sociais, 4) garantias de transparência, 5) segurança protetora (Sen, 2010, p. 58). Segundo Sen, estas facetas de liberdades se constituem, sucintamente, deste modo: as liberdades políticas são aquilo que se entende por democracia em si, tipicamente chamadas de direitos civis; as facilidades econômicas, por sua vez, são “as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca” (p. 59); quanto às oportunidades sociais referem-se aos serviços básicos, à garantia de seus direitos mais essenciais, que os indivíduos de uma sociedade dispõe; as garantias de transparência operam “como

inibidores da corrupção, da irresponsabilidade financeira e das transações ilícitas” (p. 60); por fim, a segurança protetora se refere ao que é necessário para “proporcionar uma rede de segurança social” (cf. ibidem), sendo caracterizada por disposições fixas que combatam e evitem índices de desemprego severos, misérias, a fome e a morte, em última instância, das pessoas.

Não obstante todas as liberdades instrumentais brevemente descritas no parágrafo anterior tenham sua relevância própria e intrínseca, dada a abordagem do presente trabalho, dentre as cinco liberdades listadas, escolher-se-á um número restrito delas para se discorrer a respeito. Deste modo, elenca-se como as mais relevantes para os fins desta pesquisa as facilidades econômicas, as oportunidades sociais e a segurança protetora, as quais serão melhor descritas e estudadas.

3.3. POBREZA, DESIGUALDADE E DESENVOLVIMENTO

As definições mais comuns de pobreza dentro do debate econômico definem tal circunstância como um nível baixo de renda para um indivíduo, uma família ou uma sociedade. Todavia, esta definição é, embora não completamente equivocada, muito restrita. A definição de pobreza trazida por Sen, mesmo que não descartando esta definição usual, abrange outras esferas. Portanto, o conceito mais basilar desta definição, o qual constitui um dos pressupostos da abordagem de “desenvolvimento como liberdade” é este: as necessidades humanas possuem, nas palavras do autor, diversas esferas. Além disso, outro pressuposto adotado nesta abordagem é a concepção da renda como um meio e não como um fim (Sen, 2010, p. 121). Logo, a renda não é descartada no processo analítico aqui discorrido, mas, é um fator intermediário (por mais que essencial) nas considerações a respeito da pobreza e da desigualdade.

Portanto, para além de definir a pobreza como um baixo nível de renda, Sen a define como um estado de “privação das capacidades básicas” (Sen, 2010, p. 120), ou ainda “a privação da vida que as pessoas realmente podem levar e das liberdades que elas realmente têm” (ibidem, p. 126). Portanto, divide-se a pobreza em dois conceitos distintos: a pobreza de renda da pobreza de capacidade. A pobreza de renda diz respeito, de fato, à renda auferida pelo indivíduo ou pelo grupo social em questão, logo, é a definição mais usual de pobreza na literatura econômica tradicional. Quanto à pobreza de capacidade, também conhecida como “pobreza real”, refere-se à restrição das liberdades e oportunidades de cada um. A diferença conceitual,

conforme preconizado no parágrafo anterior, vem de uma diferença metodológica: a renda, no caso da pobreza real, é tida como um meio de atenuação ou agravação de uma situação socioeconômica enquanto na abordagem tradicional é compreendida meramente como um fim analítico, um indicador. Desta distinção, surge então a questão da desigualdade. A desigualdade é a manifestação da heterogeneidade social e econômica de uma sociedade e é um fenômeno intimamente ligado a ambos os tipos de pobreza supracitados.

Estabelecidas tais diferenças conceituais, observa-se a necessidade de definir em que consiste a desigualdade, ou melhor, para além disso, quais tipos de desigualdade existem. A desigualdade de renda é um conceito absurdamente popular e que, com frequência, é erroneamente confundido com outro termo: a desigualdade econômica. Esta, por sua vez, assim como a pobreza real, abarca uma série de problemas sociais, econômicos, culturais e estruturais. Ao tratar de desigualdade, Sen identifica duas consequências deste problema, sendo elas: um entrave na coesão social e, ao mesmo tempo, um inibidor da eficiência econômica.

Seguindo o raciocínio da privação das liberdades e das capacidades como sinônimo de pobreza (p. 126), obtém-se uma multíplice definição de desigualdade econômica, sendo ela definida pela desigualdade de renda, pelo desemprego, potencial de sobrevivência, analfabetismo, subnutrição, acesso a serviços básicos de saúde etc. As questões referentes à renda são historicamente arraigadas na ciência econômica (p. 145) enquanto que as demais comumente são negligenciadas no debate acadêmico. O emprego, contudo, é algo que desde o século passado ganhou destaque nas discussões do meio científico e político. John Maynard Keynes, conhecidamente, rompe com o conceito neoclássico de pleno emprego e assume tanto a possibilidade quanto a necessidade da adoção de políticas econômicas para fomentar o pleno emprego. Desde então, o debate acadêmico se debruçou neste assunto. Comumente, todavia, tal questão é mais vista como um entrave ao crescimento econômico e não ao desenvolvimento nos termos e conceitos trazidos por Sen.

Um fator discorrido por Sen é a questão da mortalidade (Sen, 2010, p. 131). Segundo o autor, a mortalidade, ou seja, o potencial de sobrevivência é um indicador profundamente relevante no estudo da desigualdade econômica, principalmente quando se leva em conta a heterogeneidade de uma população em detrimento de um índice agregado. Naturalmente, quando há uma restrição à chegada dos indivíduos a

uma idade madura, existe, portanto, uma profunda (e irremediável) negação às pessoas de se levar a vida que se poderia desejar. Ao lado deste indicador, é relevante no entendimento da desigualdade o fenômeno da subnutrição, dado que a inanição priva o pleno desenvolvimento da pessoa humana e pode, muitas vezes, levar à morte.

3.3.1. SOBRE O DESEMPREGO

O desemprego, na abordagem do desenvolvimento enquanto o avanço da liberdade, está intimamente relacionado à pobreza e à desigualdade. Naturalmente, tal fenômeno é uma restrição à renda, porém, ainda assim existem outros problemas que decorrem dele, como os efeitos psicossociais e relacionados à doença e morbidez (Sen, 2010, p. 130). Caso contrário, a articulação de políticas públicas do tipo de auxílios-renda seria capaz de sanar os efeitos da pobreza causados pelo desemprego. Todavia, é possível observar neste fenômeno mais um exemplo de “restrição da liberdade”, logo, um fator anti-desenvolvimento; uma limitação da vida que o indivíduo desempregado poderia levar. Portanto, o desemprego constitui algo profundamente relevante na composição da desigualdade econômica e na elaboração de políticas públicas.

3.3.2. JUSTIÇA SOCIAL, MERCADO E ESTADO

Deste modo, percebe-se que existe um problema primário identificado por Sen: o subdesenvolvimento. Este subdesenvolvimento é caracterizado pela restrição das liberdades de uma sociedade e tem como causa imediata a desigualdade econômica, a qual é algo profundamente multifacetado, distinguindo-se da desigualdade de renda, possuindo diversas causas e naturezas. Estas causas, por sua vez, são historicamente abordadas na literatura econômica (Sen, 2010, p. 162) e comumente têm sua solução buscada na organização mercadológica da sociedade.

Todavia, a promoção da justiça social é essencial na sanação destes problemas constitutivos da desigualdade devido aos diversos conflitos de grupos de interesse presentes numa sociedade (2010, p. 160-161). Assim, o uso de um mecanismo de livre mercado pode não somente trazer entraves nos termos de promoção do desenvolvimento, mas, também ser um gargalo de eficiência econômica (p. 166). Vale ressaltar que tudo isso não constitui um desprezo ao funcionamento (ou até mesmo à essencialidade) do mercado, ao contrário, o proposto pelo autor é uma relação de complementaridade entre o mercado e a ação pública que vise criar uma

economia com compromisso social, isto é, que tenha o social acima do privado como defendia Adam Smith e que, por sua vez, não seja uma economia excludente nem opressora (2010, p. 169).

Esta relação de complementaridade entre a ação governamental e os mecanismos de mercado devem ser comedidas para cobrir as falhas de mercado sem causar distorções econômicas, por meio de transferências de renda também, mas, com preferência às políticas públicas de garantia dos serviços básicos à população vulnerável, diagnosticando as heterogeneidades sociais e os fatores exógenos que restrinjam as capacidades dos agentes econômicos (no sentido de agentes per se ao invés de meros pacientes da ação pública) (p. 184). Dentro desses debates, os problemas das contas públicas não devem ser negligenciados, mas, a lógica da administração pública ser comparável às finanças pessoais é profundamente rejeitada nesta abordagem. O proposto por Sen é um equilíbrio entre um “radicalismo antidéficit” e um “comedimento financeiro”, sem negligenciar as necessidades sociais para a promoção do desenvolvimento ou a instabilidade monetária (p. 186). Deste modo, seria injusto tratar Sen como um defensor de gastos governamentais irrestritos e irresponsáveis, apesar de seu entendimento da essencialidade ocasional dos gastos e déficit público.

Assim, dado o problema do subdesenvolvimento constatado por Sen como a restrição das capacidades dos agentes e provocado principalmente pelas desigualdades econômicas, dentro do equilíbrio de relações entre o mercado e o Estado citado no parágrafo anterior, a promoção da justiça social por meio de políticas públicas se torna essencial. A justiça social, com efeito, constitui-se pela oferta de oportunidades à sociedade, sobretudo às camadas cujas tais oportunidades foram (e são) sistematicamente negadas. Tal geração de oportunidades deve levar a uma ampliação das capacidades dos indivíduos, o que, por sua vez, constitui uma expansão das liberdades substantivas descritas por Sen, ou seja, constitui um processo de desenvolvimento.

Dado este problema do subdesenvolvimento como consequência das restrições e negações da liberdade aos agentes, Sen enxerga na organização das políticas públicas como meios de justiça social a grande alternativa para a superação daquilo que chama de “círculos viciosos” na transformação destes em “círculos virtuosos” na promoção das capacidades, alternativas e liberdades das pessoas e, por consequência, na promoção do desenvolvimento. Mais especificamente, ele percebe

a necessidade de se ir além e superar o capitalismo e seus problemas, essencialmente sua característica e paradoxal “pobreza esmagadora em um mundo de prosperidade sem precedentes” e os meios com que os bens públicos são tratados (Sen, 2010, p. 340). Ao abordar a questão da justiça social, sua análise parte da negação de um conceito amplamente difundido em matrizes de pensamento liberal/liberalista, por sua vez: o arranjo espontâneo das sociedades, a teoria da ordem impremeditada das economias tão defendida por economistas da linha de pensamento de Carl Menger e Friedrich Hayek e, supostamente, presente no pensamento de Adam Smith, afirmação esta que o próprio Sen discorda e contra-argumenta (p. 325).

Isto que Sen nega, a ordem impremeditada das coisas, consiste, por sua vez, na ideia de que a maioria das coisas que acontece numa sociedade não é ocasionada de modo planejado ou premeditado, o conceito que aparece na literatura de Hayek conhecido como “Spontaneous order”. Ao negar tal base argumentativa, muda-se radicalmente a construção de seu pensamento. Seu principal argumento, contudo, parte da diferenciação entre o que não é premeditado e o que não é previsível. Este posicionamento é suportado por outro, o argumento do “aprendizado histórico”.

Resumidamente, ao diferenciar premeditação de previsão, atribui-se àquela o planejamento, a decisão, a ação volitiva e teleológica nas escolhas e ação social e a esta a racionalidade de análise das consequências de uma ação. Em outras palavras, isto quer dizer que por mais que uma ação ou um conjunto de ações não objetive determinado fim, é completamente possível que se conjecture as consequências que tal ação pode resultar (p. 325). Seu segundo argumento, o da análise histórica, por sua vez, serve de apoio ao primeiro, de modo que entende que o conhecimento das escolhas e consequências do passado tornam mais possível ou mais facilmente previsíveis as consequências de escolhas adotadas no presente.

Deste modo, ao contextualizar a possibilidade de se planejar ações em âmbito social, Sen constrói todo um arcabouço de suporte à viabilidade e à necessidade da promoção da justiça social. Para construir tal conceito, contudo, ele retoma os conceitos de agente em sua teoria: não meramente um paciente que recebe o apoio vindo das instituições, mas, um agente per se, que é responsável pelo seu próprio futuro na medida de suas possibilidades, isto é, dentro das suas capacidades.

Assim, a justiça social de Sen não é e não pode ser compreendida como um paternalismo estatal. Ao contrário, esta justiça constitui-se na expansão das

capacidades destes agentes por via da ação institucional (quer do Estado ou de demais organizações e instituições), que terão, por sua vez, diante de si, novos horizontes de ações e liberdades distintas, o que lhes culminará no desenvolvimento. Daí a construção necessária de um desenvolvimento sob a ótica deste como "liberdade", construção esta que se dá pelas vias da justiça social.

3.4. AMARTYA SEN E A DOUTRINA SOCIAL NA LITERATURA ATUAL

Abellanosa (2020) traz uma discussão a respeito do ensinamento social da Igreja Católica e o proposto por Amartya Sen (tanto em "Desenvolvimento como liberdade) quanto em outros trabalhos mais recentes do mesmo autor. Segundo ele, Sen propôs diversas críticas que vão ao encontro da doutrina social, entendendo, por exemplo, a extensão da democracia para além da formalidade institucional e o papel dos entraves econômicos na verdadeira liberdade dos agentes.

Todavia, há uma lacuna teórica entre os dois pensamentos. Segundo ele, esta distância entre a DSI e A. Sen reside na questão da natureza humana, fator pouco explorado por Sen e muito explorado na doutrina social. Negroni e Jiménez (2022), por sua vez, encontram um ponto central de diálogo entre a DSI e Amartya Sen. Em seu trabalho, afirmam que ambos "*se toman en cuenta la dignidad de la persona humana como aspecto central de toda reflexión y actividad económica y social del ser humano.*" (Negroni y Jiménez, 2022, p. 4).

Eles prosseguem trazendo a inversão de lógica proposta por Sen de que a economia deve estar a serviço do ser humano e não o contrário. Este pensamento, por sua vez, ressoa diretamente com o proposto pela doutrina social da Igreja. Segundo estes autores, é possível encontrar pontos em comum nas teses de Sen e na DSI ao longo de todo o desenvolvimento desta, desde Leão XIII (1891) até Bento XVI (2009).

4. HAYEK, JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

Neste capítulo, será discutido - à semelhança dos anteriores - primeiramente o que Hayek compreende por desenvolvimento e a posteriori a compreensão de liberdade em sua literatura. Para se analisar minuciosamente o pensamento hayekiano, é necessário esmiuçar alguns de seus conceitos básicos. É a partir de uma série de pressupostos que Hayek constrói sua teoria, por este motivo, a seção 3.1. trará dois dos conceitos basilares do pensamento hayekiano, a ordem espontânea e a não-premeditação das ações. Ao defini-las e aceitá-las como verdadeiras, Hayek chega a uma série de considerações e a novos conceitos.

No segundo volume do livro “Law, legislation and liberty”, Friedrich von Hayek discorre sobre diversas questões no tocante à ação do Estado e como isto se relaciona com a liberdade dos agentes. Mais uma vez, porém por outra ótica, pode-se notar as relações entre um debate econômico e o conceito de liberdade. Todavia, diferentemente de Sen, Hayek traz uma lógica distinta, à qual compreende que a ação do Estado numa economia fere as liberdades dos membros de uma sociedade. No volume II do mesmo livro, intitulado como “The mirage of social justice”, o austríaco se dedica a contrapor-se à justiça social e à doutrina social da Igreja - explorada aqui no capítulo 1 - de forma direta. Portanto, este capítulo traz suas críticas às propostas da DSI também.

4.1. A ORDEM ESPONTÂNEA E A NÃO-PREMEDITAÇÃO

O conceito de “ordem espontânea” (no original: “*spontaneous order*”) consiste no entendimento da sociedade como algo de tamanha complexidade que não seria possível arquitetar sua organização ou seu funcionamento. Deste modo, o argumento central de Hayek no segundo volume de Law, legislation and liberty (1973) parte da noção de que, uma vez que a sociedade se organiza espontaneamente, a) não há sentido em estabelecer juízos morais a respeito das circunstâncias sociais e econômicas, dado que não há um agente responsável por elas; b) a tentativa da organização social seria impraticável, dada a complexidade orgânica e natural desta sociedade. Ao seguir esta linha de pensamento, o autor discorre sobre a natureza das ações sociais. Afirma, contudo, que as decisões sociais não têm seus resultados premeditados. Tudo gira em torno da não-premeditação dos atos numa sociedade, fruto e causa da ordem espontânea.

Partindo desta conceituação sobre a natureza da sociedade e das decisões sociais, Hayek tece críticas diretas não somente à justiça social, mas também ao pensamento social cristão, com foco na doutrina social da Igreja Católica, conforme cita:

> "The phrase could exercise this effect because it has gradually been taken over from the socialist not only by all the other political movements but also by most teachers and preachers of morality. It seems in particular to have been embraced by a large section of the clergy of all Christian denominations, who, while increasingly losing their faith in a supernatural revelation, appear to have sought a refuge and consolation in a new 'social' religion which substitutes a temporal for a celestial promise of justice, and who hope that they can thus continue their striving to do good. **The Roman Catholic church especially has made the aim of 'social justice' part of its official doctrine**; but the ministers of most Christian denominations appear to vie with each other with such offers of more mundane aims-which also seem to provide the chief foundation for renewed ecumenical efforts."
> Friedrich v. Hayek, Law, legislation and liberty, Vol. II, 1973, p. 66. Grifo do autor.

Deste modo, o autor demonstra notável oposição não somente ao conceito de justiça social de forma ampla, mas, profunda contraposição ao pensamento social cristão, com destaque para a doutrina social católica. É válido destacar que ele não entende a construção desta doutrina como algo novo. Ao contrário, Hayek reconhece que desde os tempos medievais a preocupação com a justiça do meio econômico existe. Todavia, isto não lhe é tido como mérito, mas, como demérito, ao ponto de chamar estes questionamentos de "fútil pesquisa medieval sobre preços e salários justos". Deste modo, no pensamento deste autor, a discussão sobre justiça na determinação salarial se mostra irrelevante, ou, como ele próprio poderia escrever, "fútil".

Hayek, todavia, trata com profunda naturalidade e advoga a favor da acumulação de capital. Tal acumulação, segundo ele, seria fator que possibilitaria a existência do investimento. Num contexto de ordem espontânea da sociedade, toda e qualquer ação estatal que visasse a promoção da justiça social ou da igualdade de oportunidades seria um caminho à opressão do Estado. Na verdade, para Hayek a justiça social seria, nos tempos da "Great Society", um pretexto em favor da opressão governamental sobre os agentes econômicos e um processo de tomada de decisões por poderes completamente arbitrários. Em suas palavras:

> "As is becoming clear in ever increasing fields of welfare policy, an authority instructed to achieve particular results for the individuals must be given essentially arbitrary powers to make the individuals do what seems necessary to achieve the required result."
> Friedrich v. Hayek, Law, legislation and liberty, Vol. II, 1973, p. 83.

Sua aversão à ação do Estado em detrimento de sua preferência à organização do mercado se manifesta inclusive quando o autor discorre sobre a questão educacional, ao ponto de afirmar ter “dúvidas” se a política educacional deveria existir ou se isto deveria ser deixado a cargo do Estado. Como cita: “*...even though there are grave doubts whether we ought to allow government to administer them.*” (Hayek, p. 84).

Em sua concepção pode-se perceber, no contexto da ordem espontânea, profundo conformismo com as desigualdades socioeconômicas. Não somente no quesito de desigualdade socioeconômica no âmbito dos resultados, mas, no âmbito das oportunidades também. No pensamento hayekiano, a eficiência norteia todos os processos decisórios na sociedade: os agentes escolhem o meio mais eficiente por natureza e não o modo mais justo. Este modo de se entender as decisões sociais se manifesta no pensamento do autor também quando se avalia os resultados. A eficiência, para Hayek, tem precedência à justiça ou aos valores dos “professores e mestres da moralidade” (tradução livre).

A grande consequência da existência de uma não-premeditação nas ações individuais no pensamento de Hayek consiste na construção daquilo que ele chama de “Grande Sociedade” (do original: Grand Society). Esta grande sociedade, por sua vez, seria algo profundamente complexo dada sua origem natural e impremeditada e sua complexidade é tamanha que sequer os próprios agentes são capazes de compreender o meio que os cerca de modo consistente (Butler, 1983). O conceito de Grande Sociedade notavelmente tem uma importância central no pensamento de Hayek e pode ser entendido como um sinônimo - ou algo de fato muito próximo e similar - do desenvolvimento no imaginário hayekiano.

4.2. DESENVOLVIMENTO EM HAYEK

Quando se busca compreender o que Hayek assume como “desenvolvimento”, inevitavelmente cai-se para sua crítica ao socialismo. Compreendê-la em conjunto com o paradigma de sua filosofia social a respeito da ordem espontânea e da Grande Sociedade nos permite encontrar o conceito de desenvolvimento em Hayek. É um trabalho difícil definir desenvolvimento em sua literatura, uma vez que o autor não se preocupou em especificar o que compreende por desenvolvimento. Portanto, adotou-se neste capítulo uma metodologia de busca pelo que Hayek via como fruto tanto da

ordem espontânea como das ações não-premeditadas, composições da Grande Sociedade.

No contexto no qual o autor escreveu suas obras, encontrava-se seu grande rival acadêmico. Keynes e seus sucessores prescreviam políticas de fomento ao pleno emprego por parte do Estado. Não convém a este trabalho se aprofundar no keynesianismo. Contudo, neste contexto de políticas chamadas por Hayek de "inflacionárias" (Hayek, 1983), fica nítida a sua preocupação com a estabilidade dos preços, os quais consistem em "uma rede de comunicações" (Nowzad, 1989), e esta estabilidade ele compreende como algo positivo e impossível de ser controlado pela ação estatal - percebe-se novamente a ordem espontânea marcando seu pensamento - portanto, dois aspectos da definição hayekiana de desenvolvimento se mostram claros: a não-interferência estatal nas decisões dos agentes, traduzida também como a preservação da ordem espontânea, e a estabilidade dos preços, ou melhor, a não-provocação de fenômenos inflacionários por parte do Estado.

Em contraste, quando se estuda a aversão de Hayek às políticas de fomento ao pleno emprego, doravante "políticas inflacionárias", é possível identificar a ausência de preocupação de Hayek com o nível de emprego da economia. Esta não-preocupação pode ser compreendida - e talvez somente faça sentido - na ótica da ordem espontânea novamente. Quando aborda a questão causal do desemprego, ele escreve:

> "Temos, deveras, boas razões para acreditar que o desemprego indica que a estrutura de preços e salários relativos foi distorcida (geralmente pela fixação monopolística ou governamental dos preços) e que, para restaurar a igualdade entre a procura e a oferta de trabalho em todos os setores, serão necessárias mudanças nos preços relativos e transferências de trabalho entre os setores."
> Friedrich August Von Hayek, R. bras. Econ. Rio de Janeiro, v. 37, nº 4

Portanto, o desemprego em Hayek é visto como algo natural - fruto da ordem espontânea - e não como algo que signifique o não-desenvolvimento. A tentativa de combatê-lo seria, como apresentado, catastrófica para os preços da economia. A única causa do desemprego, conforme citado anteriormente, se mostra na não-concorrência fruto da fixação monopolística ou das intervenções governamentais.

Conforme Hayek cita em um artigo intitulado "O pleno emprego" (1948, tradução livre do autor), ele traz uma série de reflexões de caráter crítico ao seu rival "Lorde Keynes" (Hayek, 1948, p. 198). Ao menosprezar as políticas de perseguição de um nível de pleno emprego, ele começa buscando as causas da flutuação do nível

de emprego. Para ele, isto se deve às variações de produção dos bens de capital (ibidem, p. 200). A única ação que caberia ao Estado promover seria a oferta de crédito para este setor visando combater a baixa ocupação dos fatores produtivos no setor de bens de capital (ibidem). Além deste ponto, toda e qualquer ação governamental que buscasse alterar o nível de emprego da economia seria inaceitável - por ser de caráter inflacionário - e prolixa, uma vez que a atividade econômica se dá através das decisões espontâneas dos diversos agentes e não de decisões arbitrárias tomadas por órgãos planejadores.

Nesta análise, é possível elencar que no pensamento de Hayek: o desemprego é algo natural da economia e não uma causa do não-desenvolvimento; inflação é uma característica de uma economia não-desenvolvida; qualquer obstrução à concorrência, com destaque para a política pública, é causa de inflação e de não-desenvolvimento das economias. Um ponto curioso é que Hayek traz, em suas palavras, a ótica utilitarista como sinônimo de eficiência: “”*as várias medidas que a teoria "macroeconômica" dominante [...] tem-se tornado a causa de uma* ***extensiva má alocação de recursos****…”* (Hayek, 1983, grifo do autor). A compreensão de que a causa do não-desenvolvimento leva à uma má alocação de recursos indica que Hayek simpatizava com a noção de que o desenvolvimento está relacionado à eficiência produtiva.

Existe, contudo, uma diferença entre esta ótica marginalista e a ótica de Hayek. Caso fossem exatamente as mesmas, o próprio modelo soviético tão abominado em Hayek e seus sucessores seria tido como desenvolvido. Quando escrevendo sobre os males do planejamento e abordando justamente o exemplo socialista russo, ele diz:

> “Não há razão para esperar que a produção seja paralisada, ou que as autoridades enfrentarão dificuldades para utilizar, de algum modo todos os recursos disponíveis, ou mesmo que a produção seria permanentemente menor do que teria sido antes do início do planejamento.”
> Friedrich A. Hayek, O Cálculo Socialista II: O Estado do Debate, MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia, ISSN 2318-0811, Volume IV, Número 1 (Edição 7) Janeiro-Junho 2016: 83-103

O que mostra que em sua concepção o desenvolvimento não pode ser compreendido meramente como a produção mais eficaz, bem alocada ou mais volumosa, embora haja uma relação entre estes dois conceitos.

Quando se observa a citação acima tendo como parâmetro a ordem espontânea, é possível compreender que Hayek trata o desenvolvimento como a organização mais eficiente e bem alocada, que culmina na maior produção o possível,

de maneira autônoma, espontânea, sem intervenção do Estado ou de estruturas monopolísticas. Uma alocação seria eficiente em termos hayekianos quando é causada pela concorrência de maneira espontânea e não-planejada ou premeditada.

Esta noção parece caminhar o pensamento de Hayek para uma tendência de não-ação. Conforme será explicitado na seção seguinte, a evolução das ideias deste autor foram se radicalizando conforme as décadas passaram. Porém, o centro de seu pensamento, conforme mostrado nesta seção, reside justamente no conceito de ordem espontânea e sua consequente noção de Grande Sociedade, que consiste, nas palavras de Hayek, em "*uma civilização que não foi idealizada por um só cérebro, mas tem evoluído pelo esforço livre de milhões de indivíduos.*" (Hayek, 1983).

4.3. A LIBERDADE EM HAYEK

Acerca da compreensão hayekiana de liberdade, é importante realizar o mesmo exercício anteriormente feito para as demais teorias analisadas no capítulo anterior. Por isso, nesta seção é realizada uma análise bibliográfica especificamente sobre a liberdade na teoria de Hayek, utilizando tanto seus próprios trabalhos quanto trabalhos realizados por terceiros.

Uma definição pragmática e direta deste termo usado por Hayek com notável frequência consiste em algo que "*…constitui o valor máximo e a fonte de todos os outros valores morais, sendo ela a garantia e o elemento harmonizador das sociedades humanas*" (Ramalho, 2016). Assim, a liberdade se trata, portanto, de um princípio em Hayek - por ser "fonte" - e um fim - por ser "valor máximo" (ibidem).

Este simultaneamente princípio e fim em Hayek, a liberdade, uma vez destrinchada em diversos tipos de liberdade, possui um tipo de hierarquia. De modo objetivo, certamente a liberdade mais importante em seu pensamento - a liberdade basilar, fonte das demais liberdades - é a liberdade econômica (Faisst, 2021). Liberdade econômica, ou liberdade de ação econômica, é algo simples em seu pensamento e se relaciona diretamente com o conceito de livre mercado (ibidem). Esta liberdade é exercida de forma autêntica no sistema de preços e na concorrência livre (Hayek, 1944).

Um ponto que merece destaque acerca da liberdade em Hayek é que ela constitui o único meio pelo qual os indivíduos são capazes, cada qual, de conhecer a si próprios (Carvalho, 2008). "*É no livre uso de suas faculdades que o indivíduo passa a ampliar o conhecimento que tem acerca de suas preferências*." (ibidem). Deste

modo, caberia ao indivíduo perseguir seus próprios fins, o que somente seria possível num contexto de liberdade jurídica (ibidem). Isto leva a uma conclusão, portanto, de que a liberdade jurídica, formal, é uma expressão da liberdade de ação econômica e, no limite, de autoconhecimento.

Seria incorrer em um erro tratar a liberdade em Hayek como algo pleno, pois é necessário que esta liberdade seja formalizada (Carvalho, 2008). Todavia, esta liberdade formal não deve ser construtivista ou organizada numa forma de planejamento. Ao contrário, trata-se de algo que obedece à ordem espontânea - conceito detalhado no início deste capítulo - e, caso não, conduz ao totalitarismo, de acordo com Fleck (2018), conforme cita: "*Já a adoção de ordens e instituições espontâneas é a melhor, senão mesmo a única, salvaguarda da liberdade*". O próprio Hayek (1960) define a liberdade como "a ausência de coerção". Fleck (2018) também reconhece na conceituação hayekiana de liberdade uma vivência da ordem espontânea.

4.4. A CONTROVÉRSIA SOCIALISTA

Um pouco do pensamento de Hayek pode ser encontrado em seu livro "Caminho da servidão" (1944). Por mais que tenha sido escrito muitos anos antes de sua principal crítica à justiça social - o já abordado anteriormente "Law, legislation and liberty" (1973) - e, portanto, seu pensamento ainda não estivesse consolidado para si próprio, é possível traçar uma linha de evolução de suas ideias. Mais especificamente no capítulo 3 do "caminho", Hayek constroi uma crítica baseada num argumento que parece ser a pedra angular sobre a qual suas críticas à justiça social - e posteriormente à doutrina social da Igreja - que seriam erguidas nos anos 1970.

Quando o autor decide logo ao início do capítulo descrever o socialismo, o que segundo ele próprio seria um "obstáculo a transpor" (Hayek, 1944, p. 89), ele define este conceito de forma sucinta. Segundo Hayek, pode-se compreender o socialismo por dois modos: a) um fim e b) um meio. O fim, de maneira espantosa, "*...pode significar simplesmente os ideais de justiça social, maior igualdade e segurança…*" e estes seriam então "*...os fins últimos do socialismo…*" (ibidem). Esta seria a definição dos fins do socialismo, que neste trabalho será chamada por definição teleológica socialista de Hayek.

Partindo para a segunda compreensão que o autor traz sobre o socialismo, será chamada de definição metodológica socialista de Hayek. Esta definição se

mostra menos polêmica e controversa. Ela se refere, portanto, a como o socialismo é implantado e seu modus operandi. Para ele, consiste em um método específico que faz uso da abolição das iniciativas e propriedade privadas, da planificação econômica e da substituição do empresário por um órgão de planejamento centralizado (Hayek, 1944, p. 89-90). Esta definição se mostra em pleno acordo, num olhar bem geral e resumido - haja vista que Hayek dedica quatro parágrafos para definir a teoria, os objetivos e os métodos socialistas - com a teoria socialista consolidada no meio acadêmico e político de seu tempo e de hoje. Assim, a definição metodológica não demonstra um ponto o qual valha a pena se debruçar e aparenta estar de acordo com o tradicional conceito de socialismo. Em contrapartida, seu entendimento teleológico se apresenta como o calcanhar de Aquiles de Hayek nesta questão. Isso será melhor entendido nos parágrafos seguintes.

É curioso que Hayek entenda a busca pela justiça social como o objetivo do socialismo. E é possível que de fato seja. Porém, tratar a promoção da justiça social como sinônimo de socialismo é a grande questão: para se compreender este pensamento hayekiano, deve-se ter em mente seu conceito já apresentado de “ordem espontânea”. Para este autor, uma vez que a promoção da justiça social requer a ação estatal e a coordenação da política econômica por parte do Estado, Hayek entende isso como algo que foge da ordem espontânea. O mais inexplicável à primeira vista, porém, consiste na associação fatalista de Hayek à ação governamental com o socialismo.

O núcleo da questão mencionada no parágrafo anterior demonstra estar localizado em um conceito criado por Hayek que é consequência da dinâmica espontânea da ordem social: Grande Sociedade. Nesta grande sociedade, cuja origem é espontânea e impossível de se premeditar, a liberdade está acima de toda a ordem social, inclusive da legislação, sendo ela “*valor máximo, uno e indivisível, fonte e pré-requisito de todos os outros valores*” (Costa; Oliveira, 2015). A partir deste entendimento é possível identificar qual a correlação entre organização de políticas sociais e econômicas e o socialismo no pensamento de Hayek. Esta liberdade, contudo, refere-se à uma liberdade individual e soberana de modo que nenhum indivíduo deve se submeter a outro para que ela de fato exista (ibidem).

Nesta seara libertária, a existência do Estado para Hayek somente se legitimaria onde não houvesse coação dos indivíduos por parte do governo (Hayek, 1973; Costa; Oliveira, 2015). O papel deste Estado, uma vez legitimado, consistiria

apenas na propiciação de condições para que os agentes, usando sua liberdade individual, organizassem espontaneamente a Grande Sociedade. Isso tudo parece apontar para a inevitável ligação que Hayek faz entre a ação do Estado na promoção da justiça social com a construção de uma economia planificada e de cunho socialista.

Vale destacar, novamente, que existe uma diferença temporal de trinta anos entre as obras “Caminho da servidão” e “Law, legislation and liberty” que torna um tanto quanto obscura uma possível linearização deste conjunto de ideias. Porém o que é evidente é que nos anos 1940 Hayek não tinha consolidado suas críticas à promoção da justiça social e à doutrina social da Igreja, porém, as bases de sua objeção já estavam lançadas. Sem dúvida, no intervalo de três décadas, sobretudo no contexto de um mundo polarizado entre os blocos americano e soviético, é razoável que as teses de Hayek sofram mudanças e aprofundamentos. Contudo, esta crítica somente atingiria seu ponto mais intenso em 1973.

Em se tratando de uma perspectiva temporal das obras de Hayek, vale a pena mencionar que três anos após publicar Law, legislation and liberty, o autor publica em 1976 uma de suas obras mais controversas: Desestatização do dinheiro (1976), onde rejeita a ação estatal até mesmo para assuntos de emissão monetária. Isso é curioso pois em “Caminho da servidão” Hayek reconhece que certos tipos de serviços seriam de responsabilidade do Estado, citando os exemplos da construção de vias públicas e da organização das normas de trânsito. Notavelmente, a construção de rodovias e ruas é algo muito mais trivial do que a emissão de moeda. Repetindo, existe uma defasagem de décadas entre ambas as obras. Na primeira, Hayek parece muito mais simpático à política econômica e avesso à política social. Na segunda obra, contudo, ele se mostra não somente avesso à política social ou econômica, mas avesso à política num geral. Isso gera a impressão de que sua aversão à ação estatal cresce conforme o tempo passa, chegando ao ponto de pensar na remoção do próprio dinheiro das responsabilidades do Estado. Isso pode ajudar a entender seus posicionamentos mais recentes sobre a justiça social e sua confusão com o socialismo.

Assim, é possível notar que não somente as noções de desenvolvimento de Hayek são relacionadas à eficiência promovida espontaneamente pelos agentes de uma economia, mas também que, ao menos ao fim de sua obra, qualquer ação estatal nesta economia leva à ineficiência e, por fim, ao que ele entende por socialismo. Deste modo, a justiça social não somente não faz sentido para ele, mas é algo a ser rejeitado.

Não é possível dizer que não existe relação entre desenvolvimento e justiça social para Hayek, pois existe. O cerne da questão é justamente que a promoção da justiça social para este autor é inversamente proporcional ao desenvolvimento, pois vai de encontro aos rumos da Grande Sociedade.

4.5. HAYEK E A DOUTRINA SOCIAL NA LITERATURA CONTEMPORÂNEA

No tocante a Hayek e a tanto à justiça quanto à doutrina social, por exemplo, Cragg (1983) tece a defesa de Hayek e de seu pensamento de que o funcionamento do mercado é incompatível com a ação distributiva. Macleod (1983), por sua vez, responde a Cragg, este que saiu em defesa de Hayek e suas teses, partindo de argumentos lógicos a respeito da possibilidade de se emitir juízo moral a respeito da justiça social. Ele demonstra, assim, não somente haver sentido julgar as condições além das ações, mas, também julgar as ações as quais levaram tal condição a existir e, por indução, faz sentido emitir um juízo moral a respeito de distribuições determinadas pelo mercado.

Avançando numa literatura mais recente ainda, Peterson (2014) resgata o conceito de “ordem espontânea” das teses de Hayek e relaciona esta base teórica diretamente ao ensino social cristão. Segundo Peterson, Hayek reconhece o papel da moralidade cristã e do pensamento escolástico na construção da sociedade e modelação das instituições modernas do Ocidente, porém, rechaça sua “intromissão” em aspectos econômicos modernos, rejeitando a fé tradicional, pois, de forma explícita aquilo que chamou de “ultrapassado”, sendo forte adepto do secularismo. O autor aponta que, em seus escritos, Hayek mostra profundo empenho em deixar claro seu desprezo pela religião e pelo pensamento metafísico, o qual seria um instrumento de controle e legislação ultrapassado, que, no limite, não encontra mais lugar no mundo moderno.

Segundo Booth e Petersen (2020), não é evidente se a compreensão de Hayek sobre o ensinamento social da Igreja Católica foi correta. Há controvérsias sobre o que ele criticou e o que de fato a Igreja propõe em sua doutrina social. Ao atacar a doutrina social e os conceitos de justiça social, parecia estar “atirando num alvo móvel” (ibidem, tradução livre). O debate desta questão mostra-se relevante pelas razões de: a) os debates já realizados tendem a partir de uma percepção errada de “justiça social” e b) um diálogo entre os simpatizantes de Hayek e os adeptos da doutrina social pode ser muito mais proveitoso do que se costuma imaginar (Booth e Petersen, 2020).

Segundo tais autores, é possível traçar pontos em comum entre Hayek e a doutrina social, conforme citam: “*Hayekians believe that justice should not be a state monopoly. With reference to social justice, the Catholic Church believes the same*” (Booth e Petersen, 2020).

5. A COMPARAÇÃO DAS TEORIAS

Neste capítulo, tendo como base a discussão que se deu nos capítulos anteriores, busca-se compreender de forma comparativa as teorias estudadas anteriormente. Na seção 5.1. tem-se a comparação da doutrina social da Igreja (detalhada ao longo do primeiro capítulo) com o Desenvolvimento como Liberdade (estabelecido ao longo do segundo capítulo). Na seção 5.2. é realizado o mesmo processo comparativo, porém entre a DSI e a teoria de Hayek.

5.1. ENCONTRO ENTRE OCIDENTE E ORIENTE?

Ao analisarmos a teoria do desenvolvimento como liberdade tendo como parâmetro comparativo a doutrina social da Igreja, é possível traçar paralelos entre a própria doutrina e essa tese. De fato, diversos autores em tempos recentes fizeram esta comparação, como apresentado no tópico 4.1. neste trabalho anteriormente. Negroni e Jiménez (2022) encontram como principal ponto de convergência entre ambas as estruturas de pensamento a importância de se entender o ser humano como centro dos processos socioeconômicos. Abellanosa (2020), por sua vez, mostra que a doutrina social e Amartya Sen concordam em discordar do reducionismo de questões normalizadas institucionalmente como funcionais e em levar em conta os entraves que o não-desenvolvimento pode trazer às próprias liberdade e democracia.

Deste modo, os conceitos propostos e defendidos por Sen não são contraditórios com a doutrina social. As origens de ambos os pensamentos são de fato distintas temporal, cultural e geograficamente. Sen, economista indiano, desenvolve seu ideário no contexto do subdesenvolvimento de seu país. A Índia, enquanto uma sociedade onde o sistema de castas sociais é operante, trata-se de um país de maioria hinduísta. Amartya Sen não professava fé cristã e provavelmente não teve contato com a doutrina social durante sua formação. Na confecção deste trabalho, não se encontrou nada que evidencie o contrário disso.

De modo semelhante, a doutrina social surge e se desenvolve desde o final do século XIX em contraponto às mazelas socioeconômicas que se desdobram na Europa no contexto da revolução industrial e suas consequências. O texto-mãe da doutrina social, a carta-encíclica *Rerum novarum*, traz no seu próprio subtítulo a sua motivação: “sobre a condição dos operários”. Assim, é possível destacar um nascimento fruto de contextos semelhantes de subdesenvolvimento e injustiças sociais na Europa do século XIX - portanto no Ocidente - e na Índia do século XX -

tratando-se então do Oriente - sob as penas de Leão XIII e seus sucessores e Amartya Sen, respectivamente, que se trata, grosso modo, de um ponto de convergência: a necessidade de se pensar a conjuntura econômica dos contextos dos quais surgem tais arcabouços teóricos criticamente. Portanto é possível entender a comparação entre ambas as teorias como algo que, em termos schopenhauerianos, na diversidade mutável dos fenômenos, expressam a mesma Ideia.

Apesar de, naturalmente, não se tratarem da mesma teoria - e isto é o que motiva e legitima esta pesquisa - e portanto possuírem divergências pontuais ou, no mínimo, pontos dúbios acerca de eventuais concordâncias, o confronto de ambas as teses pode ser compreendido como um encontro entre o Oriente e o Ocidente. Em uma situação exemplificada, um grupo de policy-makers orientado pela tese do desenvolvimento como liberdade teria suas ações bem avaliadas por intelectuais de matriz da doutrina social e a recíproca tende a ser verdadeira.

Há, porém, uma questão a ser respondida: da literatura contemporânea apresentada, apenas pontos em comum foram elencados. Buscando mais um ponto em comum, portanto, que ainda não foi citado, é possível destacar como a doutrina social entende a liberdade no concerto econômico. Para a doutrina social, "*O homem pode orientar-se para o bem somente na liberdade" (CDSI, parágrafo 135)* e *"justamente aprecia a liberdade e com paixão a busca: justamente quer e deve formar e guiar, de sua livre iniciativa, a sua vida pessoal e social, assumindo por ela plena responsabilidade"* (CDSI, parágrafo 136). Vai além ao entender as limitações socioeconômicas e políticas que podem ser impostas à liberdade (CDSI, parágrafo 138). Portanto este pensamento sujeita a liberdade à moralidade, conforme cita: *"Fugindo da lei moral, o homem prejudica sua própria liberdade"* (Ibidem) e entende a necessidade de se promover a *"libertação das injustiças"* para promover *"a liberdade e a dignidade humana"* (Ibidem).

Partindo do apresentado no parágrafo anterior, a doutrina social não compreende a liberdade como um fim. Antes, a liberdade é um meio através do qual se chega aos legítimos fins de toda a vida social e econômica: a promoção da dignidade humana. Este pensamento ressoa com o apresentado por Amartya Sen. Para ele, a liberdade não é algo a ser atingido, mas um meio pelo qual o desenvolvimento (na conceituação não-tradicional do mero aumento de renda ou produto já apresentados neste trabalho) é alcançado. Retomando as palavras do autor: "*A liberdade é central para o processo de desenvolvimento*" e prossegue

evidenciando isso: "*A livre condição de agente não só é, em si, uma parte 'constitutiva' do desenvolvimento, mas também contribui para fortalecer outros tipos de condições de agente livres.*" (Sen, 2010, p. 13). Portanto, através destes trechos e de outros - muitos dos quais já apresentados anteriormente nos capítulos 1 e 2 desta monografia - é possível afirmar que os posicionamentos e propostas de Amartya Sen e do pensamento social católico a respeito da concepção de liberdade, desenvolvimento e justiça social são profundamente convergentes e semelhantes.

5.2. "SE UM REINO SE DIVIDE CONTRA SI MESMO…"

Na seção anterior, foi realizada a comparação entre a doutrina social da Igreja e o conceito de desenvolvimento como liberdade. Nesta seção, será realizado o mesmo mecanismo comparativo, porém, comparando o pensamento de Hayek com a doutrina social católica.

Dentre toda a bibliografia que já realiza este trabalho na contemporaneidade apresentada ao final do capítulo 4, deve-se dar destaque para o proposto por Booth e Petersen (2020). Segundo tais autores, ao contrário dos anteriormente citados, não é perceptível o desprezo de Hayek pelo ensinamento social católico como algo que parte subjetivamente do autor. O argumento central de Booth e Petersen gira em torno de uma não-compreensão por parte de Hayek do conceito de justiça social - tanto geral quanto proposto pela Igreja.

Este argumento é como uma mimese na qual encontra-se um "bode expiatório" para justificar o posicionamento de Hayek perante a base teórico-moral proposta pela Igreja Católica na tentativa de torná-la compatível - condicionalmente ou não - com o ideal hayekiano por meio da criação de uma situação de "benefício da dúvida". Ao afirmar que Hayek "atirou num alvo em movimento" (Booth e Petersen, 2020), os autores transferem a responsabilidade dos ataques à justiça social - sobretudo em *The mirage of social justice* -, que assumem como equivocados, das mãos do "atirador" ou para o alvo, ou, ao que se mostra mais provável, a um terceiro componente desta equação. Este terceiro componente muito provavelmente pode ser entendido como o próprio magistério da Igreja por não definir com exatidão sua própria proposta. Isso evidencia um comportamento de mimese que busca escusar postumamente Hayek de sua própria opinião.

A principal questão ao se considerar lado a lado a doutrina social da Igreja e o pensamento de Hayek se encontra justamente em um dos pontos que torna

compatíveis esta mesma doutrina com o pensamento de Amartya Sen. A concepção de liberdade para ambos se mostra sumariamente contrária. Conforme explicitado na seção anterior deste mesmo capítulo, a posição da doutrina social católica acerca da liberdade consiste num caráter instrumental. É através da liberdade que o legítimo fim último da vida social e econômica é alcançado (CDSI, parágrafo 106).

Em contrapartida, em Hayek a liberdade não pode ser entendida como um instrumento, mas como um fim. O conceito de liberdade hayekiano é assumido de maneira teleológica: é o próprio fim da vida social e econômica. Trata-se, portanto, de dois pensamentos opostos neste sentido. Esta liberdade teleológica de Hayek, quando obtida, culmina na sua consequência última: a Grande Sociedade (Grand Society). Esta é uma decorrência do pensamento liberal do autor que também é uma incompatibilidade com a doutrina social (João Paulo II, Carta encicl. *Centesimus annus*, 1991) que se explicita no Compêndio de Doutrina Social da Igreja: *"Qualquer visão totalitária da sociedade e do Estado e qualquer ideologia puramente intramundana do progresso são contrárias à verdade integral da pessoa humana e ao desígnio de Deus na história."* (CDSI, parágrafo 48).

Outro ponto a ser destacado dentro do pensamento de Hayek é a questão da "naturalidade" dos problemas socioeconômicos como fruto da ordem espontânea. Para o autor, dada a natureza impremeditada da sociedade e de todas as relações econômicas, políticas que objetivassem alterar algo nesta sociedade espontaneamente arranjada seriam, além de ineficazes, nocivas. Partindo deste pensamento, ações públicas de fomento ao emprego - às quais ele chamou de "políticas inflacionárias" - resultam na má alocação de recursos. Esta má alocação é assim caracterizada pois a melhor alocação é aquela espontânea, seja ela uma utilização plena ou não. As consequências disso seriam portanto não somente aceitáveis mas também desejáveis.

Este pensamento, por sua vez, é incompatível com a doutrina social, uma vez que *"a intervenção do Estado em âmbito econômico não deve ser nem açambarcadora, nem remissiva, mas sim apropriada às reais exigências da sociedade"* (CDSI, parágrafo 351). Neste contexto da doutrina social, é possível que surja o argumento a respeito de trechos como este a favor de Hayek:

> "...o Estado deve elaborar uma legislação apropriada, mas também orientar cuidadosamente as políticas econômicas, de modo a não se tornar prevaricador nas várias atividades de mercado, cuja atuação deve permanecer livre de superestruturas e coerções autoritárias ou, pior, totalitárias."
> Compêndio de Doutrina Social da Igreja, parágrafo 352.

Uma vez que a própria doutrina social rejeita as formas de totalitarismo - ou, como Hayek afirmaria, formas de servidão. Todavia, um “ponto em comum” entre ambas as teorias não é suficiente para conciliá-las. A exemplo, segue-se o parágrafo seguinte do Compêndio:

> “O livre mercado pode produzir efeitos benéficos para a coletividade **somente em presença de uma organização do Estado que defina e oriente a direção do desenvolvimento econômico, que faça respeitar regras equitativas e transparentes, que intervenha também de modo direto, pelo tempo estritamente necessário, nos casos em que o mercado não consegue obter os resultados de eficiência desejados e quando se trata de traduzir em ato o princípio redistributivo.** Na realidade, em alguns âmbitos, **o mercado**, apoiando-se nos próprios mecanismos, **não é capaz de garantir uma distribuição equitativa de alguns bens e serviços essenciais ao crescimento humano dos cidadãos**: neste caso a complementaridade entre Estado e mercado é sobremaneira necessária.”
> Compêndio de Doutrina Social da Igreja, parágrafo 353, grifo próprio.

O trecho supracitado explicita a principal incompatibilidade. Além de fundamentalmente teórico-descritiva, é relevante também a incompatibilidade normativa entre ambos os pensamentos. A doutrina social reconhece a não-fundamentação do mito do livre mercado. As esparsas“compatibilidades” que poderiam ser apontadas por conciliadores entre Hayek e o pensamento social católico não se fundamentam, da mesma maneira que, por exemplo, a concordância entre judeus e cristãos acerca de quais são os mandamentos do decálogo mosaico não são capazes de superar as divergências acerca da identidade do Messias. Uma mera concordância pontual da doutrina social com Hayek - como a rejeição ao totalitarismo - não é capaz de conciliar teorias tão díspares.

Portanto, com base no apresentado até aqui, cai-se na questão do título desta seção. Trata-se de um trecho retirado do evangelho de Marcos. “*Se um reino se divide contra si mesmo, tal reino não poderá subsistir. E se uma casa se divide contra si mesma, tal casa não poderá manter-se*” (Mc 3, 24). À mesma maneira retórica que na seção anterior, compreendendo a origem cultural e geográfica de ambos os pensamentos - a doutrina social da Igreja e o ideário de Hayek - é possível observar que ambos compartilham origens neste sentido: ambos os pensamentos se desenvolveram e se desdobraram e impactam a cultura ocidental, como um “reino” (ocidental) que se dividiu neste sentido.

Portanto, dada a incompatibilidade apresentada neste trabalho e a inimizade entre ambas as teorias conforme as palavras do próprio Hayek, que compreende a doutrina social como “*…a new 'social' religion which substitutes a temporal for a*

celestial promise of justice, and who hope that they can thus continue their striving to do good…" e que imputa na doutrina social católica especificamente esta acusação: "*...The Roman Catholic church especially has made the aim of 'social justice' part of its official doctrine…*", conclui-se que a doutrina social é, de modo geral e completo, incompatível com o pensamento de Friedrich von Hayek.

6. CONCLUSÃO

Neste trabalho, escolheu-se três vertentes de pensamento distintas nas quais se analisou individualmente os conceitos de “desenvolvimento” e “liberdade”. No capítulo 1, discorreu-se, após breve contextualização, sobre o que a doutrina social da Igreja Católica compreende por desenvolvimento e, ao longo de seus tópicos, realizou-se a explanação das características de um desenvolvimento autêntico pautado neste arcabouço teórico-moral.

Dadas tais caracterizações, propõe-se o conceito de “desenvolvimento pleno, humano e integral”. Pleno pois não deve ser um processo de exclusão, mas abranger a todos os indivíduos (CDSI, parágrafo 171). Humano pois deve ter o ser humano e a preservação da vida humana como seu centro, seu fim último e legítimo meio (CDSI, parágrafo 106). Integral pois, no entendimento da doutrina social da Igreja, a natureza humana é diversa e complexa, de modo que suas necessidades vão muito além da mera necessidade econômica, sendo a pessoa humana um ser de diversas dimensões (CDSI, parágrafos 376 e 486). Um fator que merece destaque é a distinção entre o desenvolvimento e o crescimento econômico, distinção a qual nesta cosmovisão recebe notoriedade.

Uma vez compreendido o desenvolvimento pleno, humano e integral, passou-se à discussão do que a DSI compreende por liberdade. Por meio de uma análise pragmática, demonstrou-se que o termo “liberdade” é essencial à manutenção da dignidade humana (CDSI, parágrafo 135) e, neste mesmo contexto, assume um significado limitado. Mais ainda, trata-se de uma liberdade limitada por uma lei moral, anterior à própria liberdade. Ela, portanto, somente possui sentido quando delimitada por tal moralidade.

Assim, a liberdade para a doutrina social constitui um meio pelo qual alcança-se um fim maior - a vida e a dignidade humana. Quando confundida com a libertinagem, a liberdade assume uma forma destrutiva, destruindo a si própria, de modo que ao se escapar da lei moral a ação humana mina a própria liberdade (CDSI, parágrafo 137).

Ao se passar para a segunda linha teórica abordada neste trabalho no capítulo 2, o Desenvolvimento como Liberdade (Sen, 1999), realizou-se o mesmo movimento do primeiro capítulo. Assim, demonstra-se que o desenvolvimento em Amartya Sen se relaciona intimamente com a liberdade. O autor divide a liberdade em dois tipos: instrumentais e substanciais. Para ele, o desenvolvimento consiste em “*um processo*

de expansão de liberdades reais que as pessoas desfrutam" (Sen, 2010, p. 55). Isso significa que a liberdade não assume caráter de fim, pois o fim é o desenvolvimento que se manifesta na progressão da liberdade dos agentes. Esta liberdade consiste naquilo que os indivíduos podem vir a ser, isto é, suas capacidades.

Portanto, a visão de Amartya Sen sobre o que é - e o que não necessariamente é - desenvolvimento mostra um diálogo surpreendente com a doutrina social da Igreja, conforme discutido nos capítulos 4 e 5. A literatura recente aponta um diálogo que este trabalho verifica. Um fator que pode causar maior surpresa nesta constatação é a independência da formulação de ambas as teorias. Além disso, a noção de liberdade enquanto meio pelo qual se obtém outro fim, uma liberdade não-teleológica, se mostra mais um ponto de convergência da doutrina social com o desenvolvimento como liberdade.

Quando se passa à análise de ambos os conceitos sobre os quais este trabalho se debruça no pensamento hayekiano, esbarra-se numa dificuldade metodológica: Hayek não se preocupou, ao contrário das duas demais linhas de pensamento abordadas anteriormente, em descrever o que compreende por desenvolvimento. Não há descrição positiva a que o autor se refere como desenvolvimento, de modo que apenas se pode encontrar descrições de uma série de características da sociedade.

Portanto, escolheu-se uma metodologia particular para seu pensamento. Buscou-se no ideário de von Hayek a priori seu ponto de partida para a construção de sua teoria, de modo que constatou-se que para o autor a sociedade se constitui de maneira espontânea pelos seus indivíduos - o que se manifesta no conceito de ordem espontânea - os quais agem sem premeditar suas escolhas - o conceito de não-premeditação, levando à uma complexa Grande Sociedade (Hayek, 1973). Observa-se, então, que o juízo de valor feito por Hayek sobre diversas circunstâncias pode indicar o que ele compreende por desenvolvimento. Em suma, o desenvolvimento hayekiano trata da manutenção da ordem espontânea e do não-planejamento.

Identificou-se no pensamento de Hayek profunda aversão à doutrina social católica (Hayek, 1973). Em seu pensamento, von Hayek ressalta que a não-intervenção e o não-planejamento constituem o caminho seguro e exclusivo para o desenvolvimento econômico, processo este no qual o desemprego existente é o "pleno emprego", sendo, então, qualquer ação pública que vise fugir do nível de emprego "espontâneo" tida como "inflacionária" (Hayek, 1983).

A liberdade, em Hayek, trata-se de algo de suma importância, de modo que a liberdade econômica é a mais importante e “basilar” de todas as demais formas de liberdade. Deste modo, este elemento da vida social - a liberdade - em Hayek é o princípio e o fim de todo o desenrolar da economia (Ramalho, 2016). Portanto, o pensamento hayekiano se mostra incompatível com a doutrina social da Igreja, conforme apresentado no capítulo 4. Esta incompatibilidade, apesar das pontuais e esparsas concordâncias, se dá pela compreensão da liberdade humana, a qual ambas as vertentes divergem profundamente, conforme explicado acima.

REFERÊNCIAS

ABELLANOSA, R. J. S. Asian Horizons, Vol. 14, No. 4, December 2020, p. 959-976.

ABREU, Marcelo. *A Ordem do Progresso Edição Atualizada: Dois Séculos de Política Econômica no Brasil*. Elsevier Brasil, 2015.

BUTLER, Eamonn. *A contribuição de Hayek às idéias políticas e econômicas de nosso tempo*.

CATECISMO da Igreja Católica. Edição típica vaticana. São Paulo: Loyola, 2000.

DE CARVALHO, André Roncaglia. O conceito de individualismo metodológico em Hayek revisitado. *Análise Econômica*, v. 26, n. 50, 2008.

DE CARVALHO, Andreia Filipa Parreira. *A Doutrina Social da Igreja e o Desenvolvimento-Contributos e Reflexões Críticas*. 2014. Dissertação de Mestrado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal).

DE FREITAS FAISST, A. Freedom in the work of F. A. Hayek and John Rawls. *MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, São Paulo, v. 9, 2021. DOI: 10.30800/mises.2021.v9.1400. Disponível em: https://www.revistamises.org.br/misesjournal/article/view/1400. Acesso em: 17 oct. 2024.

DE OLIVEIRA FLECK, Amaro. Notas sobre a crítica ao planejamento em *Law, legislation and liberty*, de F. A. von Hayek. *Revista Dissertatio de Filosofia*, v. 48, p. 145-156, 2018.

FRANCISCO. Carta enc. *Fratelli tutti*. São Paulo: Paulinas, 2020.

FRANCISCO. Carta enc. *Laudato si'*. São Paulo: Paulinas, 2015.

FRANCISCO. Carta enc. *Laudate Deum*. São Paulo: Paulinas, 2023.
FRIEDRICH A. Hayek. *O Cálculo Socialista II: O Estado do Debate*. *MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia*, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2016, p. 83-103.

GAUDIUM et spes. Constituição dogmática. São Paulo: Paulinas, 1966.

GOOGLE ACADÊMICO. Pesquisa com o termo "doutrina social da igreja". Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?as_q=%22doutrina+social+da+igreja%22&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_occt=title&as_sauthors=&as_publication=&as_ylo=&as_yhi=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5. Acesso em: 18 out. 2024.

GOOGLE ACADÊMICO. Pesquisa com o termo "doctrina social de la iglesia". Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=allintitle%3A+%22doctrina+social+de+la+iglesia%22&btnG=. Acesso em: 18 out. 2024.

GOOGLE ACADÊMICO. Pesquisa com o termo “social doctrine of the church”. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=allintitle%3A+%22catholic+social+doctrine%22&btnG=. Acesso em: 18 out. 2024.

HAYEK, F. A. *Law, Legislation and Liberty*. *Philosophy*, v. 57, n. 220, p. 274-278, 1982.

JOÃO PAULO II. Carta enc. *Centesimus annus*. São Paulo: Paulinas, 1981.

JOÃO PAULO II. Carta enc. *Laborem exercens*. São Paulo: Paulinas, 1981.

JOÃO PAULO II. Carta enc. *Sollicitudo rei socialis*. São Paulo: Paulinas, 1988.

JOÃO XXIII. Carta enc. *Mater et magistra*. São Paulo: Paulinas, 1961.

LEÃO XIII. Carta enc. *Rerum novarum*. São Paulo: Paulinas, 1891.

MACLEOD, A. M. *Hayek on justice and the market: A rejoinder to Cragg and Mack*. *Canadian Journal of Philosophy*, v. 13, n. 4, p. 575-584, 1983.

NEGRONI, J. I. Román & MUÑOZ JIMÉNEZ, M. E. *Optamos por la vida y la justicia: una apuesta por el desarrollo humano a la luz de la doctrina social de la iglesia y Amartya Sen*. *Revista Reflexiones y Saberes*, n. 16, p. 109-118, ene.-jun. 2022.

PETERSON, David J. *Economics and Morality: Friedrich von Hayek and the Common Good*. *Humanitas*, v. 27, n. 1-2, 2014.

PHILIP BOOTH & MATÍAS PETERSEN. *Catholic Social Teaching and Hayek's Critique of Social Justice*. *Logos: A Journal of Catholic Thought and Culture*, v. 23, n. 1, inverno 2020, p. 36-64.

PIO XII. Carta enc. *Quadragesimo anno*. São Paulo: Paulinas, 1931.

PIRES, Samuel de Paiva. *Do conceito de liberdade em Friedrich A. Hayek: um contributo para o estudo do liberalismo clássico em Portugal*. 2011. Dissertação de Mestrado. Universidade Técnica de Lisboa (Portugal).

SEN, Amartya; MOTTA, Laura Teixeira; MENDES, Ricardo Doninelli. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAVARES, Odair Mendes. *Pecado: Perspetiva Teológico-Moral: Da Teologia Moral Casuística à Teologia Moral Renovada*. 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica Portuguesa (Portugal).

VON HAYEK, Friedrich. *Le plein emploi*. *Économie appliquée*, v. 1, n. 2, p. 197-210, 1948.